Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Diretoria Legislativa

AVULSO

DE

PROJETOS DE LEI Nº 21

Belém, 13 de 12 de 2022

Aprovado o Parecer P/ UNANIMIDADE
Em Sessão de 09 / 11 / 2022
Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º. 1800/2022
AUTOR (A): Zeca Pirão (a pedido do Vereador Pablo Farah)
ASSUNTO: Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém a Sra. Ricelly Luciana Luz Maia do Rosário, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções n°s 012/71 e 019/05, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) que tenham prestado comprovantes e relevantes serviços a Amazônia e, em especial, ä Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

Yg

1800, 25.10.22, 09h02

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022

Concede a Honraria "Brasão D'Armas de Belém", a Sra. Ricelly Luciana Luz Maia do Rosário, Às autoridades civis, militares, federais, estaduais, municipais e eclesiásticas ou entidades culturais, intelectuais, artísticas e demais pessoas gradas que tenham prestado comprovadamente relevantes serviços à Amazônia e, especialmente à Belém do Grão Pará e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatuí e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Honraria **"Brasão D'Armas de Belém"** a Senhora **Ricelly Luciana Luz Maia do Rosário**, Às Autoridades Civis, Militares, Federais, Estaduais, Municipais e Eclesiásticas ou Entidades Culturais, Intelectuais, Artísticas e demais pessoas gradas que tenham prestado comprovadamente relevantes serviços à Amazônia e, especialmente à Belém do Grão Pará.

Art. 2º - A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 25 de Outubro de 2022.

Respeitosamente.

Vereador Zeca Pirão
Presidente da CMB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 21 / 01 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1490/2022
AUTORIA: Vereador Zeca Pirão (a pedido do vereador Fernando Carneiro)
ASSUNTO: Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém à Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, e dá outras providências. (a pedido do vereador Fernando Carneiro).

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias. .

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1490; 10.08.22, 09h49

01

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Brasão D'armas de Belém à **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA.**

Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 10 de agosto de 2022.

Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

1490, 10 08 22, 09h49

Presidente

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do Brasão D'Armas de Belém, nos termos da Resolução nº 12, de 12 de maio de 1971 e Resolução 019, 12.04.05 à Associação Brasileira de Juristas pela Democracia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Brasão D'Armas de Belém à Associação Brasileira de Juristas pela Democracia.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 10 de agosto de 2022

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º. 1771/2022
AUTOR (A): Zeca Pirão (a pedido do Vereador Matheus Cavalcante)
ASSUNTO: Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém aos srs. Fernando Gomes Favacho e João Paulo Mendes Neto, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções n°s 012/71 e 019/05, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) que tenham prestado comprovantes e relevantes serviços a Amazônia e, em especial, ä Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

Yg

1771, 18.10.22, 10h12

09

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém aos senhores Fernando Gomes Favacho e João Paulo Mendes Neto, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Brasão D'armas de Belém **aos senhores Fernando Gomes Favacho e João Paulo Mendes Neto.**

Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 18 de outubro de 2022.

Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

1771, 18 10 22, 10h12

Câmara Municipal de Belém
GABINETE VEREADOR MATHEUS CAVALCANTE

BELÉM, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____

Concede o **Diploma e a Medalha Brasão D'Armas ao Sr. Fernando Gomes Favacho,** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma e a Medalha Brasão D'Armas ao Sr. Fernando Gomes Favacho, orientador da competição acadêmica TAX MOOT CARF.**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 18 de outubro de 2022.

MATHEUS CAVALCANTE

VEREADOR

LIDER DO CIDADANIA

Matheus Cavalcante
Vereador de Belém

CMB: TV. Curuzú nº 1755, Bairro: Marco/ Tel.: 982842959

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

...ação, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09/11/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º. 1747/22
AUTOR (A): Vereador Zeca Pirão (a pedido do Vereador Fábio Souza)
ASSUNTO: Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém ao Frei Luis Rota, Pároco da Igreja de São Francisco Capuchinhos, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 3° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções n°s 012/71 e 019/05, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) que tenham prestado comprovantes e relevantes serviços a Amazônia e, em especial, ä Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

Yg

1747, 04.10.22, 10h05

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede a **Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém, ao Frei Luis Rota, Pároco da Igreja de São Francisco Capuxinhos, e** dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a **Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém, ao Frei Luis, Páraco da Igreja de São Francisco Capuxinhos,**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém

Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 12/12/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 2716/2021
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: Veto parcial ao Projeto de Lei 048, de 19/10/2021, que Dispõe sobre a proteção à gestante e a parturiente com vedação da violência obstétrica no Município de Belém, e dá outras providências (Veto nº 06/2021).

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Feita a análise constitucional e da redação legislativa é necessário evidenciar a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal, que usando de suas atribuições, encaminhou o referido Projeto de Lei, à Secretaria Municipal de Saúde, para apresentar sua análise.

A SESMA sugeriu alguns ajustes no inciso XX, do art. 4º de projeto de lei em estudo, a fim de fosse consoante com a Lei Federal nº 9.236/96 que trata do planejamento familiar, e que apresenta em seu interior critérios de elegibilidade para o procedimento de esterilização voluntária, haja vista, ser gratuita e garantida pelo SUS.

Diante da situação apresentada, o Chefe do Poder Executivo Municipal decidiu: "como a manifestação técnica da SESMA propõe alteração do PL em tela, o que não é cabível de se efetuar, e como o direito a ser resguardado no art. 4º, inciso XX do PL, está previsto e amparado pela Lei Federal 9.263/96, devendo ser cumprido, decido pela aposição de veto parcial ao projeto de lei em comento".

O Chefe do Poder Executivo, lança mão da prerrogativa do art. 78, § 1º da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a sua pessoa pelo art. 94, inciso VI, do mesmo diploma legal, para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 048, de 19 de outubro de 2021.

Pelo dito acima, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

jc

2716, 14 12 21

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

A D. L. p/ as providências
Em, 14/12/2021
Presidente

Ofício n.º 189/2021-GAB.P **Belém(PA), 06 de dezembro de 2021.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Zeca Pirão
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Tv. Curuzú, n.º 1755, Marco
CEP: 66.093-540

Assunto: Sanção ao PL n.º 048/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que o Projeto de Lei n.º 048 de 19 de outubro de 2021, de autoria do Vereador Fernando Carneiro, que **"Dispõe sobre a proteção à gestante e à parturiente com a vedação da violência obstétrica no Município de Belém, e dá outras providências"**, foi transformado na Lei n.º 9.714, de 06 de dezembro de 2021.

Entretanto, na forma como me faculta o art. 78, § 1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente do projeto de lei em análise o inciso XX, do art. 4º, conforme consta nas razões do veto n.º 06/2021, o qual encaminho para apreciações legais deste Egrégio Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

CMB DOCUMENTOS RECEBIDOS
COD.
EM 6/12/21
PRESIDÊNCIA

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

Exmo. Sr.
Vereador ZECA PIRÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar parcialmente, com fundamento nas disposições do § 1°, do art. 78, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei n.° 048, de 19 de outubro de 2021, de autoria do vereador Fernando Carneiro, que **Dispõe sobre a proteção à gestante e à parturiente com a vedação da violência obstétrica no Município de Belém, e dá outras providências.**

A pretensão do legislador revela-se de interesse público, na medida em que tem como objetivo, evitar abusos, desrespeito e maus-tratos às gestantes e às parturientes, resguardando o direito à vida, à saúde, à integridade física e à não-discriminação das mulheres, estando de acordo com a previsão do art. 6° da CF/88 e do art. 37, inc. XXXVII da LOMB. Vejamos:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(.....)

Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, **a proteção à maternidade** e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.° 90, de 2015.)

Av. Nazaré, n.° 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM.
Publicada em Edição Especial no dia 30/03/1990.

(.....)

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 37. Compete ao Município, no âmbito de sua autonomia, promover o bem-estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, especialmente:

(.....)

XXXVII - fiscalizar, legislar, estabelecer critérios e adotar as medidas necessárias à diminuição da violência urbana em geral e, em especial, **da violência contra a mulher**, a criança, o idoso e o portador de deficiência;

Em razão da natureza da matéria versada, a Secretária Municipal de Saúde - SESMA foi instada pela Procuradoria do Município de Belém - PGM, através do Ofício n.º 387/2021-PROC.ADM., a emitir avaliação sobre o aludido projeto de lei. Em seguimento, por meio do Ofício n.º 1309/2021 - NSAJ/SESMA/PMB, esse Órgão Municipal sugeriu alguns ajustes no teor do inciso XX do art.4º do projeto de lei em epígrafe, em virtude da Lei Federal n.º 9.263/96 que trata do planejamento familiar, apresentar alguns critérios de elegibilidade para o procedimento de esterilização voluntária, visto que, são gratuitos, garantidos pelo SUS.

O inciso supramencionado do PL em epígrafe, dispõe, nos seguintes termos:

XX - não informar a mulher, com mais de vinte e cinco anos ou com mais de dois filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas

gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Outrossim, a Lei Federal n.º 9.263/96, em seu art.10, prevê o seguinte:

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem n.º 928, de 19.08.1997.)

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

§ 5° Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6° A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

Assim sendo, como a manifestação técnica da SESMA propõe alteração do PL em tela, o que não é cabível de se efetuar, e como o direito a ser resguardado no art. 4°, inc.XX do PL, está previsto e amparado pela Lei Federal n.° 9.263/96, devendo ser cumprido, decido pela aposição de veto parcial ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar parcialmente o Projeto de Lei n.° 048, de 19 de outubro de 2021.

Certo, pois, de haver cumprido com o meu dever, aproveito a oportunidade para renovar a Vv. Exas. protestos de elevada consideração e respeito.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

Av. Nazaré, n.° 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

LEI Nº 9.714 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a proteção à gestante e à parturiente com a vedação da violência obstétrica no Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei institui medidas de proteção à gestante e à parturiente, por meio da vedação à prática da violência obstétrica no Município de Belém.

Art. 2° A atenção à gravidez adotará os princípios de boas práticas com enfoque na humanização de acordo com as normas regulamentadoras, observado que a todo e qualquer momento a parturiente terá a opção de escolher entre o parto vaginal e o parto cirúrgico.

Parágrafo único. É obrigatória a elaboração do plano de parto.

Art. 3° Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante, que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto, ou ainda, no período puerpério.

Art. 4° Para efeitos da presente Lei, considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I - tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II - fazer comentários jocosos ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III - fazer comentários jocosos ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pêlos, estrias, evacuação, e outros;

IV - não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

V - tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

VI - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;

VII - recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII - promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X - impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e seu acompanhante;

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

XI - submeter à mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pêlos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

XII - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;

XIII - proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

XIV - manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XV - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI - após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;

XVII - submeter à mulher e/ou bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XVIII - submeter o bebê saudável à aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e ter tido a chance de mamar;

XIX - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos, necessitarem de cuidados especiais;

XX - (VETADO);

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

XXI - tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê em qualquer hora do dia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado p/ unanimidade
Belém, 08 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1448/2022
AUTORIA: Vereador Zeca Pirão (a pedido do vereador Mauro Freitas)
ASSUNTO: Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém ao Sindicato dos Clubes Sociais do pará - SINDCLUBES, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias. .

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1448, 09.08.22, 09h39

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém ao Sindicato dos Clubes Sociais do Pará- SINDCLUBES, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Brasão D'armas de Belém Sindicato dos Clubes Sociais do Pará- SINDCLUBES.

Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 04 de agosto de 2022.

Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado por unanimidade
Belém, 08 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1583/2022
AUTORIA: Vereador Zeca Pirão (a pedido da vereadora Enfermeira Nazaré)
ASSUNTO: Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'armas de Belém, aos Defensores Públicos Dr. Marco Aurélio Velloso Guterres e Dra. Aline Rodrigues, e dá outras providências. (a pedido da ver. Nazaré Lima)

.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias. .

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1583, 23.08.22, 10h03

01

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém aos defensores públicos Dr. Marco Aurélio Velloso Guterres e Dra. Aline Rodrigues, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Brasão D'armas de Belém **aos defensores públicos Dr. Marco Aurélio Velloso Guterres e Dra. Aline Rodrigues.**

Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 23 de agosto de 2022.

Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Aprovado o Parecer P/ UNANIMIDADE
Em Sessão de 09 / 11 / 2022
Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º. 1692/22
AUTOR (A): Vários Vereadores
ASSUNTO: Concede o Diploma e a Medalha Cirio de Nazaré aos srs.: Carlos Antonio de Oliviera Almeida (Zeca Pirão; Eloi Wayth de Souza (Zeca Pirão); Josiane Holanda Pereira (Zeca Pirão; Pamela Wayne Pinheiro Alves (Zeca Pirão); Jorge Quintairos Jacob (Zeca Pirão); Luis Gustavo Dias Santos (Zeca Pirão); Nadson Francisco Guimarães Monteiro (Zeca Pirão); Moisés Monteiro da Cruz Filho (zeca Pirão); Roberto Augusto Dias Barbosa (Zeca Pirão); Neil Oeney dos Santos Rocha (Zeca Pirão); José Maria Santos Oliveira (Zeca Pirão); Carlos Felipe Rocha Santos (Zeca Pirão); Rita Ferreira Costa Araújo (Zeca Pirão); Marcos Cesar de Souza Cantuária (Zeca Pirão); Rute Irene dos Santos (Zeca Pirão); Cônego José Gonçalo Vieira (Mauro Freitas); José Luiz Moraes Rabelo Mendes (Dona Neves); Linny Cristiany Lisboa Nunes (Fábio Souza); Maria de Nazaré Lima Silva (enf. Nazaré); Carmem Lucia dos Santos (Matheus Cavalcante); Maria Domingas Ribeiro Paulino (Allam Pombo); Luiz Carlos castro (Zeca do Barreiro); Luan Diego Pereira Alves (Lulu da Comunidades), e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias. .

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 035/05, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) ou entidade , na efetiva colaboração a festa católica do Círio de Nazaré, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

Yg

1692 14.09.22 09h02

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o Diploma e a Medalha **CÍRIO DE NAZARÉ** ao Sr. Carlos Antônio de Oliveira Almeida (Zeca Pirão); Sr. Eloi Wayth de Souza (Zeca Pirão); Sr. Josiane Holanda Pereira (Zeca Pirão); Srª. Pamela Wayne Pinheiro Alves (Zeca Pirão); Sr. Jorge Quintairos Jacob (Zeca Pirão); Sr. Luis Gustavo Dias Santos (Zeca Pirão); Sr. Nadson Francisco Guimarães Monteiro (Zeca Pirão); Sr. Moisés Monteiro da Cruz Filho (Zeca Pirão); Sr. Roberto Augusto Dias Barbosa (Zeca Pirão); Sr. Neil Osney dos Santos Rocha (Zeca Pirão);Sr. José Maria Santos de Oliveira (Zeca Pirão); Sr. Carlos Felipe Rocha Santos (Zeca Pirão); Srª Rita Ferreira Costa Araújo (Zeca Pirão); Sr. Marcos Cesar de Souza Canturaria (Zeca Pirão); Srª Rute Irene dos Santos (Zeca Pirão); Sr. Cônego José Gonçalo Vieira (Mauro Freitas); Sr. José Luiz Moraes Rabelo Mendes (Dona Neves); Srª Linny Cristiany Lisboa Nunes (Fábio Souza); Srª Maria de Nazaré Lima Silva (Enfª. Nazaré); Srª Carmem Lucia dos Santos (Matheus Cavalcante); Srª Maria Domingas Ribeiro Paulino (Allam Pombo); Luiz Carlos Castro (Zeca do Barreiro) e Luan Diego Pereira Alves (Lulu das Comunidades), e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam concedidos o Diploma e a Medalha **CÍRIO DE NAZARÉ** ao Sr. Carlos Antônio de Oliveira Almeida (Zeca Pirão); Sr. Eloi Wayth de Souza (Zeca Pirão); Sr. Josiane Holanda Pereira (Zeca Pirão); Srª. Pamela Wayne Pinheiro Alves (Zeca Pirão); Sr. Jorge Quintairos Jacob (Zeca Pirão); Sr. Luis Gustavo Dias Santos (Zeca Pirão); Sr. Nadson Francisco Guimarães Monteiro (Zeca Pirão); Sr. Moisés Monteiro da Cruz Filho (Zeca Pirão); Sr. Roberto Augusto Dias Barbosa (Zeca Pirão); Sr. Neil Osney dos Santos Rocha (Zeca Pirão);Sr. José Maria Santos de Oliveira (Zeca Pirão); Sr. Carlos Felipe Rocha Santos (Zeca Pirão); Srª Rita Ferreira Costa Araújo (Zeca Pirão); Sr. Marcos Cesar de Souza Canturaria (Zeca Pirão); Srª Rute Irene dos Santos (Zeca Pirão); Sr. Cônego José Gonçalo Vieira (Mauro Freitas); Sr. José Luiz Moraes Rabelo Mendes (Dona Neves); Srª Linny Cristiany Lisboa Nunes (Fábio Souza); Srª Maria de Nazaré Lima Silva (Enfª. Nazaré); Srª Carmem Lucia dos Santos (Matheus Cavalcante); Srª Maria Domingas Ribeiro Paulino (Allam Pombo); Luiz Carlos Castro (Zeca do Barreiro) e Luan Diego Pereira Alves (Lulu das Comunidades).

Art. 2º - A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Vereador LAMEIRA BITTENCOURT" em Belém

Zeca Pirão
Vereador

Mauro Freitas
Vereador

Dona Neves
Vereadora

Fábio Souza
Vereador

Enf. Diazaré
Vereadora

Matheus Cavalcante
Vereador

Allan Pombo
Vereador

Zeca do Barreiro
Vereador

Lulu das Comunidades
Vereador

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1367/2022
AUTORIA: Vereador Allan Pombo
ASSUNTO: Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito/Cidadão de Belém aos Srs. General de Exército do Norte João Chalella Júnior; Comandante do Comando Áereo Norte (I COMAR), Major-Brigadeiro do Ar Mauricio Augusto Silveira de Medeiros; Vice-Almirante da Marinha do Brasil Newton de Almeida Costa Neto; Coronel QOPM José Dilson Melo de Souza Junior; Coronel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza; Bombeiro Militar Aristolis dos Santos Correa (in memorian); Inspetor geral da GMB Joel Monteiro Ribeiro; Presidente da Comissão de Defesa Civil do Município de Belém Chistiane Ferreira da Silva; Delegado geral do Estado do Pará Walter Resende de Almeida; Cel. BM Antonio Bentes Silva Filho - Diretor do IESP; Secretário de estado de segurança Pública e defesa Social Ualame Fialho Machado; Perito criminal do centro de pericias Renato Chaves Joaquim Batista Freitas de Araújo, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

No entanto devem ser excluídos os nomes de Hayman Apolo Gomes de Souza, Joel Monteiro Ribeiro e Ualame Fialho Machado que já foram homenageados por esta casa, conforme pesquisa do Departamento Legislativo constante do processo.

Realizando a alteração proposta, emito o parecer favorável à tramitação do processo, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1367, 29.06.22 10h55

Município de Belém
Câmara Municipal
Gabinete do Vereador Allan Pombo

DECRETO LEGISLATIVO Nº___/2022

"Concede o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" / Cidadão de Belém aos ilustríssimos: o Sr. General de Exército do Norte João Chalella Júnior; o Sr. Comandante do Comando Aéreo Norte (I COMAR), o Sr. Major-Brigadeiro do Ar Maurício Augusto Silveira de Medeiros; o Sr. Vice-Almirante da Marinha do Brasil Newton de Almeida Costa Neto; o Sr. Coronel QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior; o Sr. Coronel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza; o Sr. Bombeiro Militar Aristolis dos Santos Correa (*in memorian*); o Sr. Inspetor Geral da GMB Joel Monteiro Ribeiro; a Srª. Presidente da Comissão de Defesa Civil do Município de Belém Christiane Ferreira da Silva; o Sr. Delegado Geral do Estado do Pará Walter Resende de Almeida; o Sr. CEL BM Antonio Bentes Silva Filho – Diretor do IESP; o Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social Ualame Fialho Machado; o Sr. Perito Criminal no Centro de Perícias Renato Chaves Joaquim Batista Freitas de Araujo e dá outras providências."

A CÃMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" aos ilustríssimos: o Sr. General de Exército do Norte João Chalella Júnior; o Sr. Comandante do Comando Aéreo Norte (I COMAR), o Sr. Major-Brigadeiro do Ar Maurício Augusto Silveira de Medeiros; o Sr. Vice-Almirante da Marinha do Brasil Newton de Almeida Costa Neto; o Sr. Coronel QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior; o Sr. Coronel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza; o Sr. CEL BM Antonio Bentes Silva Filho – Diretor do IESP; o Sr. Secretário

Travessa Curuzú, 1755, Marco
Cep: 66093-540 / Fone: (91) 40082232
E-mail: gabvereadorallanpombo@gmail.com

de Estado de Segurança Pública e Defesa Social Ualame Fialho Machado; Sr. Perito Criminal no Centro de Perícias Renato Chaves Joaquim Batista Freitas de Araujo .

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bitencourt, Câmara Municipal de Belém/PA, __ de ___ de 2021.

ALLAN POMBO
VEREADOR - PDT
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA

Travessa Curuzú, 1755, Marco
Cep: 66093-540 / Fone: (91) 40082232
E-mail: gabvereadorallanpombo@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado PLURALIDADE
Belém, 12/12/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 001/19 – Veto nº 01/19
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: Veto integral ao PL nº 064/ de 05 de dezembro de 2018, que "Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Belém, por força de reposição inflacionária anual, em respeito ao preceito constitucional do Art. 37, x da constituição federal de 1988, e dá outras providências"; da Comissão Executiva.

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Feita a análise constitucional e da técnica legislativa e necessário observar que nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo, aponta que o em razão da matéria foi solicitado parecer técnico a SEMAD, esclarecendo que **"a folha de pagamento dos Servidores da CMB não é gerenciada pelo órgão e a repercussão do reajuste pode incidir nas pensões e aposentadorias dos servidores do legislativo com direito a paridade cuja folha de pagamento é gerenciada pelo IPMB, motivo pelo qual qualquer impacto merecia ser avaliado pela SEGEP, em face da Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2019.** Sendo que, o IPMB manifestou-se **"aduzindo que com a aplicação do reajuste pretendido 'haverá repercussão financeira no custeio dos benefícios concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Belém, cujas regras concessivas encontram-se amparadas pelo principio da paridade, garantido no art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003".** Por seu lado, a SEGEP esclareceu que, **"o índice proposto À reposição correspondente ao período de abril/2017 a maio/2018, está compatível com os dados do Banco Central, relativos ao INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, atendendo ao que estabelece a Lei nº 7.525, de 23 de julho de 1991, que regulamenta o art. 19, LOMB".** Esclarecendo ainda que, **"para 2019, foi fixado para a Câmara Municipal recursos da ordem de 84.224.514,00, baseado na expectativa de arrecadação do ano anterior, sendo passível aplicar na despesa com pessoal o montante de 58.957.159,80 que representa o limite máximo de 70% de sua receita, já expurgado os inativos que atualmente são pagos pelo orçamento do Instituto de Previdência do Municipio de Belém-IPMB".** Apesar disso **"a SEGEP definiu a revisão geral anual com o intuito de não confundi-la com o aumento. A revisão geral implica na simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude de inflação. A revisão geral é anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela recebida.** Sendo que, a SEGEP **"destaca também, que a concessão do reajuste 'deve observar, principalmente, o desdobramento no âmbito da Constituição, quanto à paridade aos servidores inativos e pensionistas da Câmara, os quais são assumidos integralmente pelo Instituto de Previdência do Municipio de Belém-IPMB'.** Desse modo, **"a revisão geral anual irá abranger também os inativos e pensionistas da CMB, configurando-se situação em que o IPMB terá que arcar com as despesas, vez que as complementações ao sistema previdenciário são suportadas pelo erário".** Por fim, **"após abonar então o vicio de iniciativa, com afronta a preceito da LOMB, decido pela aposição de veto integral ao projeto de lei ora analisado".** Portanto, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

001 04.02 14 04 01

01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Protocolo Nº 020
Belém 15/01/19
Chefe do Serviço

OFÍCIO nº024/2019-GAB.PREF. Belém, 15 de janeiro de 2019

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 064 de 05 de dezembro de 2018, que **"Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Belém, por força de reposição inflacionária anual, em respeito ao preceito constitucional do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências"** de autoria da Comissão Executiva , Veto nº. 01/2019, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco

PREFEITURA DE BELÉM
www.belem.pa.gov.br
PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Vereador MAURO FREITAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Protocolo nº 020
Belém 15/01/19
Chefe do Serviço

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 064, de 5 de dezembro de 2018, de autoria da Comissão Executiva dessa Augusta Casa, que **Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Belém, por força de reposição inflacionária anual, em respeito ao preceito constitucional do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.**

Ao analisar o projeto de lei evidenciei que o seu escopo é conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Belém, em patamar compatível ao índice inflacionário verificado no período de abril/2017 a maio/2018.

De tal sorte, há que se adotar os preceitos da Constituição da República, insculpidos no art. 37, inc. X, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que celebrizou o Princípio da Legalidade Remuneratória dos Servidores Públicos, promovendo-se o reajuste pretendido mediante lei específica, não obstante a existência de disposição regimental dessa Augusta Casa que autoriza a prática de atos *interna corporis* por meio de Resolução.

Em razão da matéria, manifestaram-se a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do

Planejamento e Gestão - SEGEP e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB.

A SEMAD esclareceu que a folha de pagamento dos servidores da CMB não é gerenciada pelo órgão e a repercussão do reajuste pode incidir nas pensões e aposentadorias dos servidores do legislativo com direito a paridade, cuja folha de pagamento é gerenciada pelo IPMB, motivo pelo qual qualquer impacto merecia ser avaliado pela SEGEP, em face da Lei Orçamentária Anual - LOA, para 2019.

O IPMB manifestou-se aduzindo que com a aplicação do reajuste pretendido "haverá repercussão financeira no custeio dos benefícios concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Belém, cujas regras concessivas encontram-se amparadas pelo princípio da paridade, garantido no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003."

Por sua vez, a SEGEP desde logo esclareceu que o índice proposto à reposição correspondente ao período de abril/2017 a maio/2018, está compatível com os dados do Banco Central, relativos ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, atendendo ao que estabelece a Lei nº 7.525, de 23 de julho de 1991, que regulamenta o art. 19, da LOMB.

Em seguida, desceu a minúcias, historiando desde a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, conforme art. 42, da LOMB, e arts. 19, e 20, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Fez alusão ao § 1º, do art. 29-A, da CRFB, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25/2000, que impõe o limite máximo de 70% (setenta por cento) de sua receita para a Câmara Municipal de Belém utilizar no custeio da folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.

De modo claro, a SEGEP certificou que "para 2019, foi fixado para a Câmara Municipal recursos da ordem de R$ 84.224.514,00, baseado na expectativa de arrecadação do ano anterior, sendo passível aplicar na despesa com pessoal o montante de R$ 58.957.159,80 que representa o limite máximo

de 70% de sua receita, já expurgado os inativos que atualmente são pagos pelo orçamento do Instituto de Previdência do Município de Belém - IPMB."

Mencionou, ainda, o inc. X, do art. 37, da Constituição Federal, que dispõe que a remuneração dos servidores e os subsídios de que trata o § 4º, do art. 39, serão revistos, anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Reiterando, trata-se, é verdade, de projeto de lei que pretende assegurar revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo mediante reposição inflacionária, nos termos como determinado pela Carta Magna.

Não obstante, a SEGEP definiu a revisão geral anual com o intuito de não confundi-la com o aumento.

A revisão geral implica na simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se- a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude de inflação. A revisão geral é anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela recebida.

Aquela Secretaria destaca, também, que a concessão do reajuste "deve observar, principalmente, o desdobramento no âmbito da Constituição, quanto à paridade aos servidores inativos e pensionistas da Câmara, os quais são assumidos integralmente pelo Instituto de Previdência do Município de Belém - IPMB."

Com relação à pretensão objeto do PL nº 064/2018, de promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Belém, a SEGEP assinala que para os servidores ativos a concessão dependerá da capacidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo e dos limites impostos pela LRF e Emenda Constitucional 25/2000.

Para os servidores inativos e pensionistas, a implementação da revisão fica condicionada à capacidade orçamentária e financeira do IPMB e dos

05

limites impostos pela LRF ao Poder Executivo. Nesse particular, dada a relevância das implicações que advirão da concessão do reajuste, seria cabível que do texto do projeto de lei constasse disposição quanto a esse aspecto específico.

De fato, a revisão geral anual irá abranger também os inativos e pensionistas da CMB, configurando-se situação em que o IPMB terá que arcar com a despesa, vez que as complementações ao sistema previdenciário são suportadas pelo Erário.

Posta a questão nestes termos e tendo em vista os aspectos técnicos demonstrados pelos órgãos e entidade demandados, reconheço a necessidade de vetar o PL nº 064/2018.

O art. 75, da LOMB, é bastante claro ao fixar que compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de lei que disponha sobre o aumento das despesas públicas, a teor de seu inc. V.

Por fim, após abonar então o vício de iniciativa, com afronta a preceito da LOMB, decido pela aposição de veto integral ao projeto de lei ora analisado.

Assim é que lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 064, de 5 de dezembro de 2018.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 15 de janeiro de 2019

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/UNANIMIDADE
Belém, 12/12/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 2567/2021
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: Veto Integral ao Projeto de Lei 047/2021, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Libras (Libras), nos centros de formações de condutores (CFC'S) do Município de Belém, e dá outras providências (Veto nº 04/2021).

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Feita a análise constitucional e da redação legislativa é necessário evidenciar a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal, que declara ter solicitado parecer técnico da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, que esclareceu ser de competência exclusiva da União qualquer alteração nas leis referentes ao trânsito e transporte em todo o território nacional, conforme previsto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Diante da afronta à Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo, lança mão da prerrogativa do art. 78, § 1º da Lei Orgânica Municipal, para vetar in totum o Projeto de Lei nº 047/2021, de 18 de outubro de 2021.

Pelo dito acima, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

jc

2567, 30/11/2021. 09h05

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

Presidente

Ofício n.º 184 /2021-GAB.P **Belém(PA), 23 de novembro de 2021.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Zeca Pirão
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Tv. Curuzú, n.º 1755, Marco
CEP: 66.093-540

Assunto: Veto ao PL n.º 047/2021.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, com fundamento nas disposições do art. 78, §1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei n.º 047, de 18 de outubro de 2021, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Libras (LIBRAS), nos centros de formações de condutores (CFC´S) do Município de Belém, e dá outras providências"**, de autoria do Vereador Juá, **Veto n.º 04/2021**, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

CMB DOCUMENTOS RECEBIDOS
COD Pe
EM 23/11/21
PRESIDÊNCIA

Respeitosamente,

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

Exmo. Sr.
Vereador ZECA PIRÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que **decidi vetar**, na íntegra, com fundamento nas disposições do art. 78, §1° c/c art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei n.° 047, de 18 de outubro de 2021, de autoria do ilustre Vereador Juá, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Libras (LIBRAS), nos centros de formações de condutores (CFC´S) do Município de Belém, e dá outras providências".**

Em razão da natureza da matéria versada, de imediato solicitei a apreciação técnica por parte da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB.

A SeMOB encaminhou manifestação técnica recomendando veto ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

> **"salientar que, de acordo com o art.2°, *caput* e §2° da Resolução n.° 789/2020 do CONTRAN é órgão executivo do Estado do Pará o responsável pela abertura e análise do processo do candidato à habilitação" (sic).**

Av. Nazaré, n.° 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

É cediço que o Projeto de Lei em comento possui grande relevância, pois direito de dirigir veículos não é privilégio único de um grupo de pessoas. Assim sendo, as pessoas com deficiência - PCD, devem participar ativamente de um trânsito cada dia mais inclusivo.

No entanto, as regras de competência legislativas constitucionais devem ser observadas.

Nesse viés, a Carta Republicana, de 1988 aduz:

> **Art.22. Compete privativamente à União legislar sobre:**
>
> ...
>
> **XI - trânsito e transporte;**
>
> **Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**
>
> ...
>
> **XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.**

Por conta do inciso XI do art. 22 da CF/88, a União, através da Lei Federal n.º 13.146 de 2015, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por meio da Resolução n.º 558/2015, regulamentou alguns procedimentos que dispõe sobre direitos e deveres em relação ao prestador de serviços - DETRAN/CFC.

A Lei Federal n.º 13.146 de 2015, incluiu o art. 147-A ao Código de Trânsito Brasileiro, que assim dispõe:

> **147-A. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas**

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

em todas as etapas do processo de habilitação.

Por sua vez, o CONTRAN, que é o órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito e que tem a atribuição de estabelecer normas regulamentares para leis de trânsito, bem como elaborar diretrizes da Política Nacional de Trânsito, editou a Resolução n.º 558, de 15 de outubro de 2015, determinado que os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar às pessoas com deficiência auditiva, o intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no processo de habilitação[1], e quando utilizarem de credenciamento dos profissionais, das instituições ou entidades para o processo de formação, atualização, reciclagem de condutores infratores e especialização, deverão exigir a disponibilização do intérprete da LIBRAS.

---

[1]Art. 1º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar às pessoas com deficiência auditiva, o intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas seguintes fases do processo de habilitação:

I - avaliação psicológica;

II - exame de aptidão física e mental;

III - curso teórico técnico;

IV - curso de simulação de prática de direção veicular;

V - exame teórico técnico;

VI - curso de prática de direção veicular;

VII - exame de direção veicular;

VIII - curso de atualização;

IX - curso de reciclagem de condutores infratores;

X - cursos de especialização.

§ 1º A atuação do intérprete da LIBRAS, deverá limitar-se a informar ao candidato com deficiência auditiva a respeito do conteúdo dos procedimentos administrativos atinentes aos exames e cursos do processo de habilitação previstos nos incisos I a X do art. 1º desta Resolução, vedada a interferência na tomada de decisões do candidato capazes de alterar o resultado da aferição da capacidade do candidato.

§ 2º A atuação do intérprete poderá ser substituída por qualquer outro meio tecnológico hábil para a interpretação da LIBRAS.

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

Portanto, ao candidato com deficiência auditiva já é assegurado o direito de acessibilidade de comunicação, mediante o emprego de tecnologias assistivas ou de ajuda técnicas em toda as etapas do processo de habilitação, e cabe ao Estado do Pará, através de seu Departamento de Trânsito - DETRAN, prestar o serviço diretamente ou quando se utilizar dos Centros de Formação de Condutores - CFC's, fiscalizar o cumprimento da regra.

Assim sendo, diante da ilegalidade constatada decido pela aposição de veto integral ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei n.° 047, de 18 de outubro de 2021.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim aposto, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

Av. Nazaré, n.° 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado p/ Unanimidade
Belém, 08/11/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º. 1436/2022
AUTOR (A): Pablo Farah
ASSUNTO: Concede a plaqueta e o diploma Esporte Paraense- Reconhecimento nacional ao Se. Jorge Oliveira Vaz, atleta amador e profissional na área do esporte em qualquer modalidade, bem como pessoas físicas e jurídica que colaborar para o crescimento do esporte paraense e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende ao requisito exigido pela Resolução n° 039/15, destacando a contribuição do (a) homenageado (a) na área da saúde coletiva, dentre as profissões listadas nas legislações especificas da matéria, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

Yg

1436, 09.08.22, 09h15

02

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022

Concede a Plaqueta e Diploma "Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional", ao Sr. Jorge Oliveira Vaz, atleta amador ou profissional na área do esporte em qualquer modalidade, bem como pessoas físicas e jurídicas que colaboram para o crescimento do esporte paraense e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatuí e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Plaqueta e Diploma **"Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional"** ao Senhor **Jorge Oliveira Vaz**, atleta amador ou profissional na área do esporte em qualquer modalidade, bem como pessoas físicas e jurídicas que colaboram para o crescimento do esporte paraense.

Art. 2º - A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de Agosto de 2021.

Respeitosamente.

Vereador Pablo Farah

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 29 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1997/2022
AUTOR (A): Vereador Mauro Freitas
ASSUNTO: Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito ao sr. Paulo Victor Barbosa de Oliveira, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme pesquisa realizada pela Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, e obedecendo o que dispõe a Resolução nº 19 de 07 de abril de 2000: informo que não existe matéria igual ou semelhante tramitando ou que tenha tramitado neste Poder Legislativo.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

jc

1997, 21.11.22, 10h31

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Sr. Paulo Victor Barbosa de Oliveira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedida o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Sr. **Paulo Victor Barbosa de Oliveira.**

Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 18 de novembro de 2022.

Vereador MAURO FREITAS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado p/ unanimidade
Belém, 21/11/2022

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º. 1553/2022
AUTOR (A): Bieco
ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao senhor Jussiê Gonçalves de Souza, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador(a)
Relator(a)

Yg

1553, 17.08.22, 10h26

05

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador - BIECO

Presidente

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº_____, DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao **Senhor Jussiê Gonçalves de Souza**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Honra ao Mérito ao **Senhor Jussiê Gonçalves de Souza**.

Art. 2º A Honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAMEIRA BITENCOUT, EM 16 DE AGOSTO DE 2022.

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém
Vice-Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 21/11/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º.1554/2022
AUTOR (A): Ver. Bieco
ASSUNTO: Concede o Título de Cidadão de Belém ao Sr. Romulo Rodovalho Gomes e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

Yg

1554, 17 08 22, 10h26

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador - BIECO

Presidência

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº_____, DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao **Senhor Rômulo Rodovalho Gomes**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao **Senhor Rômulo Rodovalho Gomes**.

Art. 2º A Honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAMEIRA BITENCOUT, EM 16 DE AGOSTO DE 2022.

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Travessa Curuzú, nº 1755, Bairro do Marco, CEP 66.093-540, Belém-Pará
Fone/fax: (91) 4008-2213

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado p/ UNANIMIDADE
Belém, 21 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1681/2022
AUTORIA: Vereador Igor Andrade
ASSUNTO Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito ao Sr. José Carlos Lemos, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição dos homenageados na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LG

1681, 13.09.22,

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Sr. José Carlos Lemos pelo resgate de cerca de 50 tripulantes da lancha que naufragou na Ilha de Cotijuba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedida o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Sr. **José Carlos Lemos** pelo resgate de cerca de 50 tripulantes da lancha que naufragou na Ilha de Cotijuba.

Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 13 de setembro de 2022.

Vereador IGOR ANDRADE

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 12 / 12 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1469/2020 (Veto nº 09/2020)
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: Veto integral ao Projeto de Lei nº 084, de 21.10.2020, que "Dispõe sobre a "Lei Paulo Fonteles Filho", que determina a aplicação de penalidades à prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal de Belém, e dá op.", de autoria do Ver. Fernando Carneiro.

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em suas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo afirma que "**(...) a proposta legislativa distingue o assédio moral como toda ação, gesto ou palavra praticada de forma repetida por agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor.**

(...)

A verdade é que diante da competência municipal para legislar sobre assédio moral, não pode o Poder Legislativo invadir a aptidão legislativa do Poder Executivo. Neste caso, de lei de iniciativa do Poder Legislativo, configura-se situação em que ocorreu vício de iniciativa, pois a autoria do projeto de lei teria que ser exclusiva do Poder Executivo

(...)

O que se depreende, então, é que prevalece a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre assuntos que envolvam os servidores públicos, notadamente, como se constata no PL nº 084/2020.

Por fim, apesar de reconhecer o interesse público de que se reveste o projeto de lei, frente à natureza da matéria versada, reconheço a necessidade de apor veto integral ao mesmo, em razão do vício de iniciativa que caracterizou a sua propositura, bem como diante da afronta de seus termos ao art. 75, inc. II, da LOMB, que atribui ser privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos. (...)".

Pelo dito acima, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

RM

1469 15.12.2020 09h00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

OFÍCIO nº 226/2020-GAB.PREF. **Belém, 30 de novembro de 2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 084 de 21 de outubro de 2020, que **"Dispõe sobre a "Lei Paulo Fonteles Filho", que determina a aplicação de penalidades à prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal de Belém, e dá outras providências"** de autoria do Vereador Fernando Carneiro, Veto nº. 09/2020, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior
Prefeito Municipal de Belém

CMB DOCUMENTOS RECEBIDOS
COD 3436
EM 30/11/2020
PRESIDÊNCIA
Antônio Sérgio dos Santos Júnior
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1755, Marco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Vereador MAURO FREITAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aVv. Exas.para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, §1°, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei n° 084, de 21 de outubro de 2020, de autoria do Vereador Fernando Carneiro, que **Dispõe sobre a "Lei Paulo Fonteles Filho", que determina a aplicação de penalidades à prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal de Belém, e dá outras providências.**

Avaliando o projeto de lei, evidenciei que o seu escopo é proibir a prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Belém, assim como de qualquer prática que submeta o servidor público a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, o sujeite a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

A proposta legislativa distingue o assédio moral como toda ação, gesto ou palavra praticada de forma repetitiva por agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor.

É relevante citar, a título de reforço, o art. 1º, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa."

Esmiuçando o tema, o que se vislumbra é a possibilidade concreta dos municípios legislarem sobre assédio moral, contudo, desde que sigam uma diretriz de coerência e observem as regras do processo legislativo, sob pena de incorrerem em ilegalidade.

Inúmeros são os municípios brasileiros que já editaram leis sobre assédio moral, eis que vedação não há.

A verdade é que diante da competência municipal para legislar sobre assédio moral, não pode o Poder Legislativo invadir a aptidão legislativa do Poder Executivo. Neste caso, de lei de iniciativa do Poder Legislativo, configura-se situação em que ocorreu vício de iniciativa, pois a autoria do projeto de lei teria que ser exclusiva do Poder Executivo.

Ao analisar esse caráter privativo do Poder Executivo, busquei a Lei Orgânica do Município de Belém para verificar as hipóteses em que a iniciativa de leis é privativa do Prefeito:

"Art. 75. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas da administração direta, autárquica e fundacional, ressalvada a competência do Legislativo Municipal;

II - servidores públicos, seu regime jurídico e plano de cargos;(grifei)

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações;

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

V - matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas."

O que se depreende, então, é que prevalece a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre assuntos que envolvam os servidores públicos, notadamente, como se constata no PL nº 084/2020.

Por fim, apesar de reconhecer o interesse público de que se reveste o projeto de lei, frente à natureza da matéria versada, reconheço a necessidade de apor veto integral ao mesmo, em razão do vício de iniciativa que caracterizou a sua propositura, bem como diante da afronta de seus termos ao art. 75, inc. II, da LOMB, que atribui ser privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 084, de 21 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim aposto,aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 30 de novembro de 2020.

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/UNANIMIDADE
Belém, 12 / 12 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1379/16
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: Veto parcial ao Projeto de Lei nº 028, de 01.08.16, que "Cria o Programa Amostra de Artes Para Pessoas com Deficiência e dá op.", de autoria do Ver. Amaury da APPD (Veto nº 13/2017).

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Feita a análise constitucional e da redação legislativa, é preciso considerar que o projeto apresentado, como evidenciou o Chefe do Executivo Municipal da então legislatura, "**(...) emerge o fato de que não compete ao legislador impor ao Poder Executivo a organização da amostra de artes, juntamente com os patrocinadores do evento, e, muito menos, determinar que estes terão direito a divulgar as suas marcas no site da Prefeitura, durante o período em que perdurar a amostra se artes para pessoas com deficiências.**

Reputo inteiramente descabidas ambas as disposições, eis que afrontam o art. 75, incs. III, e V, da Lei Orgânica, que estabelecem ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis da administração púbica, suas autarquias e fundações e sobre matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas, respectivamente.

Como se pode verificar, o projeto de lei contraria preceitos da LOMB, necessitando, pois, ser vetado em alguns pontos, motivo pelo qual decido pela aposição de veto parcial, a incidir apenas sobre o art. 5º e seu parágrafo único (...)".

Pelo dito acima, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

RM

CMB 1379 11 10 16 9h03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

OFÍCIO nº 296-C/2016-GAB.PREF. **Belém, 12 de setembro de 2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 028 de 01 de agosto de 2016, de autoria do Vereador Amaury Souza, que **"Cria o Programa Amostra de Artes Para Pessoas com Deficiência e dá outras providências"**, foi transformado na Lei nº. 9.230, de 12 de setembro de 2016.

Entretanto, na forma como me faculta o art. 78, § 1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o art. 5º e seu parágrafo único, do texto legal, conforme a justificativa que encaminho, anexo, Veto nº 15/2016 para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

CMB DOCUMENTOS RECEBIDOS EM 12/09/16 Candido 10h

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 9.230 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Cria o Programa Amostra de Artes Para Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Amostra de Artes para Pessoas com Deficiência no Município de Belém.

Art. 2º O objetivo do Programa Amostra de Artes para Pessoas com Deficiência é proporcionar aos deficientes e seus familiares a possibilidade de estimular a criatividade da pessoa com deficiência, revelando os talentos artísticos das mesmas para a sociedade.

Art. 3º Fica facultado aos organizadores a cobrança de uma taxa simbólica dos expositores no evento.

Art. 4º Os dez melhores trabalhos deverão receber uma premiação a cargo dos patrocinadores.

Parágrafo único. Caberá aos organizadores buscar apoio de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, privadas e/ou públicas, para a aquisição dos prêmios.

Art. 5º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 6° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de noventa dias a contar da publicação da mesma.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 12 DE SETEMBRO DE 2016

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Vereador ORLANDO REIS PANTOJA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, ainda que parcialmente, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 028, de 01 de agosto de 2016, de autoria do Vereador Amaury Souza, que **Cria o Programa Amostra de Artes Para Pessoas com Deficiência e dá outras providências.**

Por meio da proposição, o legislador pretende criar no Município de Belém um programa cujo escopo é incentivar e valorizar as pessoas portadoras de deficiências e seus familiares, para que desenvolvam aptidão e criatividade, revelando os mais diversos talentos artísticos.

A Fundação Cultural do Municipal de Belém - FUMBEL, instada a emitir parecer técnico acerca do PL nº 028/2016, em razão da natureza da matéria abordada, manifestou-se enfatizando que a medida estaria inserida em um conceito mais abrangente de arte, que, inclusive, teria sido tratada pelo projeto de lei a que se refere a Mensagem nº 10/2015, ainda em tramitação, de minha própria autoria, que Institui a Bienal de Artes de Belém. Além disso, faz alusão à Lei nº 7.582, de 28 de julho de 1992, que Institui a Bienal de Música Belenense, com alterações posteriores.

De outro lado, menciona que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no art. 43, prevê que:

> **Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:**
>
> **I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;**
>
> **II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e**
>
> **III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.**

Contudo, ao esmiuçar o texto, evidenciei que tanto o projeto de lei que acompanha a Mensagem nº 10/2015 quanto a Lei nº 7.582/92 não dispõem sobre qualquer espécie de estímulo específico às pessoas portadoras de deficiências e seus familiares, para que desenvolvam suas habilidades artísticas, ou seja, não dispensam tratamento compatível a esses indivíduos, deixando de contribuir eficazmente para a sua inserção no universo das artes, que engloba distintas vertentes.

De tal modo, considerei oportuna a sanção do projeto de lei ora em análise, apenas reconhecendo que o art. 5º e seu parágrafo único, merecem ser vetados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Como justificativa ao veto parcial sugerido, emerge o fato de que não compete ao legislador impor ao Poder Executivo a organização da amostra de artes, juntamente com os patrocinadores do evento, e, muito menos, determinar que estes terão direito a divulgar as suas marcas no *site* da Prefeitura, durante o período em que perdurar a amostra de artes para pessoas com deficiências.

Reputo inteiramente descabidas ambas as disposições, eis que afrontam o art. 75, incs. III, e V, da Lei Orgânica, que estabelecem ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que versarem sobre a criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações e sobre matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e o aumento das despesas públicas, respectivamente.

Como se pode verificar, o projeto de lei contraria preceitos da LOMB, necessitando, pois, ser vetado em alguns pontos, motivo pelo qual decido pela aposição de veto parcial, a incidir apenas sobre o art. 5º e seu parágrafo único.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para apor veto parcial ao Projeto de Lei nº 028, de 01 de agosto de 2016, a recair sobre o art. 5º e seu parágrafo único.

Na certeza de poder contar com o apoio de **Vv. Exas.** à manutenção do veto parcial ora por mim proposto, aproveito a oportunidade para também lhes renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 12 de setembro de 2016

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 21 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1682/2022
AUTORIA: Vereador Igor Andrade
ASSUNTO Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito ao Centro Integrado de Operações Aéreas do Pará, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição dos homenageados na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LG

1682, 13.09.22

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Centro Integrado de Operações Áreas do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedida o Título Honorífico de Honra ao Mérito **ao Centro Integrado de Operações Áreas do Pará** pelos relevantes serviços realizados, salvando vidas e ajudando na logística dos órgãos do Estado.

Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 13 de setembro de 2022.

Vereador IGOR ANDRADE

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1702/2022
AUTORIA: Vereador Fabrício Gama
ASSUNTO: Concede o Titulo Honorifico de Cidadão de Belém a Sra. Francinete Florenzano, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição dos homenageados na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LG

1702, 14/09/22 - 10h34

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede o Título Honorífico "Cidadão de Belém" a Sra. Francinete Florenzano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Fica concedido o Titulo Honorífico "Cidadão de Belém" a Sra. Francinete Florenzano.

Art. 2º - A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 14 de Setembro de 2022.

Ver. Fabricio Gama

Tv. Curuzu Nº 1755 entre Almirante Barroso e 25 de Setembro – Marco – CEP 66093-540 Fone: 40082218/982215577/980328378 – E-Mail vereadorfabriciogama33@gmail.com – ESCRITÓRIO: Rua Barão do Triunfo nº 2872 – CEP 66093-050 - entre Av. Duque de Caxias e Av. Rômulo Maiorana – Marco – Belém-Pará-Brasil.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1300/2022
AUTORIA: Vereador Miguel Rodrigues
ASSUNTO: Concede o Titulo de Cidadã de Belém à Sra. Paola Alejandra Valenzuela Reyes, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição dos homenageados na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LG

1300, 28.06.22, 10h00

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede o Título honorífico de cidadão de Belém a senhora Paola Alejandra Valenzuela Reyes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Fica concedido o Título honorífico de honra ao mérito, a senhora **Paola Alejandra Valenzuela Reyes** conforme as Resoluções N° 09, de 4 de julho de 1977 e N° 45, de 12 de dezembro de 2010.

Art. 2° A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204

Assinado de forma digital por MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.27 10:22:33 -03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)

CMB – Câmara Municipal de Belém / Tv. Curuzu, n°1755 - 1° andar – Marco – Belém/PA
Fone: 91- 4008-2238 Facebook: Miguel Rodrigues / Instagram: @miguelrodriguesofc
Email: assessoriavermr@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça Legislação e Redação de Leis
Aprovado p/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1299/2022
AUTORIA: Vereador Miguel Rodrigues
ASSUNTO: Concede o Diploma Francisco Bolonha aos Srs. Rodrigo José Oliveira Folha, Cláudio José Rocha Ribeiro, Valdir Correa Pacheco, José Ribamar Alves, Hélio Brazão e Silva e as Sras. Marcella Dias de Lima e Kátia Regina da Costa Monteiro, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 070, de 05.12.2018, destacando Arquitetos, engenheiros e designers de ambiente que se destacaram na construção e preservação do Patrimônio Arquitetônico no Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LQ

1299, 28.06.22, 10h00

01

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede o Diploma Francisco Bolonha aos senhores, **Rodrigo José Oliveira Folha, Cláudio José Rocha Ribeiro, Valdir Correa Pacheco, José Ribamar Alves, Hélio Brazão e Silva** e as senhoras **Marcella Dias de Lima e Kátia Regina da Costa Monteiro** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Fica concedido o Diploma Serzedelo Corrêa, aos senhores, **Rodrigo José Oliveira Folha, Cláudio José Rocha Ribeiro, Valdir Correa Pacheco, José Ribamar Alves, Hélio Brazão e Silva** e as senhoras **Marcella Dias de Lima e Kátia Regina da Costa Monteiro** conforme a Resolução N° 070, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 2° A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204

Assinado de forma digital por MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.27 10:23:08 -03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)

CMB – Câmara Municipal de Belém / Tv. Curuzu, n°1755 - 1° andar – Marco – Belém/PA
Fone: 91- 4008-2238 Facebook: Miguel Rodrigues / Instagram: @miguelrodriguesofc
Email: assessoriavermr@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1304/2022
AUTORIA: Vereador Miguel Rodrigues
ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Judiciário ao Sr. José Pacheco Conduru Neto, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 36/18, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na luta em defesa da igualdade e da justiça.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1304, 28 06 22, 10h00

01

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede o Diploma Mérito Judiciário ao senhor **José Pacheco Conduru Neto** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário, ao senhor **José Pacheco Conduru Neto** conforme a Resolução N° 036 de 16 de maio de 2018.

Art. 2° A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 20 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204

Assinado de forma digital por MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.21 10:10:28 -03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)

CMB – Câmara Municipal de Belém / Tv. Curuzu, n°1755 - 1° andar – Marco – Belém/PA
Fone: 91- 4008-2238 Facebook: Miguel Rodrigues / Instagram: @miguelrodriguesofc
E-mail: assessoriavermr@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º. 1305/2022
AUTORIA: Vereador Miguel Rodrigues
ASSUNTO: Concede a Comenda Paulo Frota ao Sr. Igor Wander Centeno Normando, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias. .

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 072/02, destacando a contribuição do homenageado na defesa dos direitos da infância e da juventude, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1305, 28.06.22, 10 hrs

02

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede a comenda Paulo Frota ao senhor **Igor Wander Centeno Normando** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Fica concedido a comenda Paulo Frota ao senhor **Igor Wander Centeno Normando** conforme a Resolução N° 72, de 10 de julho de 2002.

Art. 2° A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 20 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204

Assinado de forma digital por MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.21 10:08:30 -03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)

CMB – Câmara Municipal de Belém / Tv. Curuzu, n°1755 - 1° andar – Marco – Belém/PA
Fone: 91- 4008-2238 Facebook: Miguel Rodrigues / Instagram: @miguelrodriguesofc
Email. assessoriavermr@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1303/2022
AUTORIA: Vereador Miguel Rodrigues
ASSUNTO: Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino a Sra. Gabriela Monteiro da Costa, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 25/93, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços em benefício do desenvolvimento da educação para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LG

1303, 28.06.22, 10h20

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede a **Medalha Vereador Clodomir Grande Colino** a senhora **Gabriela Monteiro da Costa** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Fica concedido a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino a senhora **Gabriela Monteiro da Costa,** conforme a Resolução N° 25, de 27 de outubro de 1993.

Art. 2° A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 20 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204

Assinado de forma digital por MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.21 10:09:53 -03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)

CMB – Câmara Municipal de Belém / Tv. Curuzu, n°1755 - 1° andar – Marco – Belém/PA
Fone: 91- 4008-2238 Facebook: Miguel Rodrigues / Instagram: @miguelrodriguesofc
E-mail: assessoriavermr@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09/11/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º. 1301/2022
AUTORIA: Vereador Miguel Rodrigues
ASSUNTO: Concede o Diploma Serzedelo Corrêa ao Sr. Rubens de Oliveira Barbalho e a Sra. Thayana Paris Monteiro Lucena, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias. .

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 028/12, destacando a contribuição da homenageada no serviço público, que se destacaram devido a excelência dos seus serviços em prol da sociedade, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1301, 28.06.22, 10h00

05

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede o Diploma Serzedelo Corrêa ao senhor Rubens de Oliveira Barbalho e a senhora Thayana Paris Monteiro Lucena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Fica concedido o Diploma Serzedelo Corrêa, ao senhor **Rubens de Oliveira Barbalho** e a senhora **Thayana Paris Monteiro Lucena** conforme a Resolução N° 028, de 11 de junho de 2012.

Art. 2° A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204

Assinado de forma digital por MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.27 10:13:37 -03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)

CMB – Câmara Municipal de Belém / Tv. Curuzu, n°1755 - 1° andar – Marco – Belém/PA
Fone: 91- 4008-2238 Facebook: Miguel Rodrigues / Instagram: @miguelrodriguesofc
Email: assessoriavermr@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09/11/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1308/2022
AUTORIA: Vereador Miguel Rodrigues
ASSUNTO: Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito ao Sr. José Antonio de Angelis, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1308, 28-06-22, 10h00

c. 2

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede o Título honorífico de honra ao mérito ao senhor **José Antonio de Angelis** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Fica concedido o Título honorífico de honra ao mérito, ao senhor **José Antonio de Angelis** conforme a Resolução N° 09, de 4 de julho de 1977.

Art. 2° A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 20 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204

Assinado de forma digital por MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.21 11:31:35 -03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)

CMB – Câmara Municipal de Belém / Tv. Curuzu, n°1755 - 1° andar – Marco – Belém/PA
Fone: 91- 4008-2238 Facebook: Miguel Rodrigues / Instagram: @miguelrodriguesofc
Email: assessoriavermr@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado p/ UNANIMIDADE
Belém, 21 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1307/2022
AUTORIA: Vereador Miguel Rodrigues
ASSUNTO: Concede a Medalha do Mérito Científico Evandro Chagas ao Sr. Murillo Teixeira Chaves, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 132/02, destacando a contribuição do homenageado nos estudos e pesquisas humanas na solução de problemas que atingem qualquer área da vida humana ou animal, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1307, 28.06.22, 10h00

01

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede a Medalha de mérito cientifico Evandro Chagas ao senhor **Murillo Teixeira Chaves** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Fica concedido a Medalha de mérito cientifico Evandro Chagas ao senhor **Murillo Teixeira Chaves** conforme a resolução N° 132, de 5 de dezembro de 2002.

Art. 2° A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 20 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204

Assinado de forma digital por MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.21 10:56:16 -03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 21 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º. 1306/2022
AUTORIA: Vereador Miguel Rodrigues
ASSUNTO: Concede a Comenda e Diploma Gaspar Viana ao Sr. Pedro Colares Pantoja e a Sra. Nazaré Pita Teixeira, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias. .

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções n° 088/02, 14/05 e 06/06, destacando a contribuição do homenageado na área da saúde coletiva, dentre as profissões listadas nas legislações especificas da matéria, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1306, 28.06.22, 10h00

01

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

DECRETO LEGISLATIVO Nº: / 2022.

Concede a Comenda e Diploma Gaspar Viana ao senhor **Pedro Colares Pantoja** e a Senhora **Nazaré Pita Teixeira** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Fica concedido a Comenda e Diploma Gaspar Viana, ao senhor **Pedro Colares Pantoja** e a Senhora **Nazaré Pita Teixeira** conforme as resoluções N° 88, de 12 de setembro de 2002; Nº 14 de 31 de março de 2005 e N° 06 de 15 de março de 2006.

Art. 2° A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 20 de junho de 2022.

MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204

Assinado de forma digital por MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.06.21 10:28:10 -03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)

CMB – Câmara Municipal de Belém / Tv. Curuzu, n°1755 - 1° andar – Marco – Belém/PA
Fone: 91- 4008-2238 Facebook: Miguel Rodrigues / Instagram: @miguelrodriguesofc
Email: assessoriavermr@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09/11/2022

JUSTIÇA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º. 1774/2022
AUTOR (A): Matheus Cavalcante
ASSUNTO: Concede a Medalha Clodomir Grande Colino ao Sr. Leonardo Costa Norat, e dá op

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 25/93, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) na prestação de serviços em benefício do desenvolvimento da educação para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

Yg

1774, 18.10.22, 10h12

Presidente

Câmara Municipal de Belém
GABINETE VEREADOR MATHEUS CAVALCANTE

BELÉM, 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

Concede o Diploma e a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao Sr. Leonardo Costa Norat, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estado e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma e a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao Sr. Leonardo Costa Norat, coordenador da competição acadêmica TAX MOOT CARF.**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 18 de outubro de 2022.

Matheus Cavalcante

MATHEUS CAVALCANTE

VEREADOR

LIDER DO CIDADANIA

Matheus Cavalcante
Vereador de Belém

CMB: TV. Curuzú nº 1755, Bairro: Marco/ Tel.: 982842959

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

JUSTIÇA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º. 1775/2022
AUTOR (A): Matheus Cavalcante
ASSUNTO: Concede a Medalha Clodomir Grande Colino ao Sr. Carlos Alberto Schenato Júnior, e dá op

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 25/93, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) na prestação de serviços em benefício do desenvolvimento da educação para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

Yg

1775, 18.10.22, 10h12

01

Presidente

Câmara Municipal de Belém
GABINETE VEREADOR MATHEUS CAVALCANTE

BELÉM, 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

Concede o **Diploma e a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao Sr. Carlos Alberto Schenato Júnior,** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma e a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao Sr. Carlos Alberto Schenato Júnior, coordenador da competição acadêmica TAX MOOT CARF.**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 18 de outubro de 2022.

Matheus Cavalcante
Vereador de Belém

MATHEUS CAVALCANTE

VEREADOR

LIDER DO CIDADANIA

CMB: TV. Curuzú nº 1755, Bairro: Marco/ Tel.: 982842959

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado por UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

JUSTIÇA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º. 1773/2022
AUTOR (A): Matheus Cavalcante
ASSUNTO: Concede a Medalha Clodomir Grande Colino ao Sr. Thiago Nobre Maia, e dá op

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 25/93, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) na prestação de serviços em benefício do desenvolvimento da educação para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

Yg

1773, 18.10.22, 10h12

Presidente

Câmara Municipal de Belém
GABINETE VEREADOR MATHEUS CAVALCANTE

BELÉM, 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

Concede o Diploma e a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao Sr. Thiago Nobre Maia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Diploma e a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao Sr. Thiago Nobre Maia, coordenador da competição acadêmica TAX MOOT CARF.**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 18 de outubro de 2022.

MATHEUS CAVALCANTE

VEREADOR

LIDER DO CIDADANIA

Matheus Cavalcante
Vereador de Belém

CMB: TV. Curuzú nº 1755, Bairro: Marco/ Tel.: 982842959

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1269/2022
AUTORIA: Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO: Concede o Diploma de Mérito Zumbi dos Palmares às Sras. Leny May da Silva Campelo e Nara Fernandes, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 41/15, destacando pessoas que mais se sobressaírem nos diversos setores da sociedade, na luta pelo combate à prática do racismo e/ou contribuindo de alguma forma na conscientização e formação da identidade negra do povo brasileiro.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1269, 27.06.22, 09h32

05

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____

Concede o Diploma de Mérito Zumbi dos Palmares às Sras. **LENY MAY DA SILVA CAMPELO** e **NARA FERNANDES** e dá outras providências.

Presidente

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica concedida o Diploma de Mérito Zumbi dos Palmares às Sras. **LENY MAY DA SSILVA CAMPELO** e **NARA FERNANDES**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em **27 de junho de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

As Sras. **LENY MAY DA SSILVA CAMPELO** e **NARA FERNANDES**, indicadas para receber o ilustre o Diploma de Mérito Zumbi dos Palmares, criado pela Resolução nº 041/2015 desta Casa de Leis, possuem histórico notável e destacado na luta pelo combate ao racismo e em defesa do povo negro, além de contribuir ativamente para a conscientização e formação da identidade negra do povo brasileiro, motivo pelo qual possuem absoluto merecimento da honraria.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo viabiliza o reconhecimento da luta de Leny e Nara, principalmente quando consideramos que a história mostra que mulheres negras sempre estarão dispostas a lutar contra as injustiças e pela equidade. Precisamos estar

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 12/12/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1483/17
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: Veto parcial ao Projeto de Lei nº 015, de 24.05.17, que "Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, juntamente com as estruturas organizacionais e de pessoal, respectivas, e dá op." (Veto nº 08/2017).

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Feita a análise constitucional e da redação legislativa é necessário evidenciar a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal, esclarecendo que o objetivo do projeto é a adequação às predisposições das leis federais regulamentadoras, principalmente a Lei nº 9.717/98 – Lei Geral da Previdência no Serviço Público, Portaria MPS nº 402/08, Decreto Federal nº 3.788/01 e Portaria MPS nº 204/08.

Todavia, o parágrafo único art. 9º presente no texto legal, motivo do veto parcial, apresenta inconformidades com a Lei Orgânica do Município de Belém, mais precisamente no art. 247, que o próprio Prefeito explana em sua justificativa, descrita a seguir:

"(...) Art. 247. É vedado ao Município atribuir qualquer vantagem financeira a servidor público em função de sua participação em órgãos colegiados normativos, consultivos e deliberativos do Município.

Então, sem mais delongas, entendo poder asseverar que o parágrafo único, do art. 9º do projeto de lei mostra-se contrário à Lei Orgânica, portanto não cabendo se tolerar tal afronta que, por ser tão flagrante, não carece de quaisquer outros fundamentos para abonar o veto (...)."

Pelo dito acima, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

RM

CMB 1483 29.06.17 9h01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Protocolo nº 483
Belém 27/06/17
Chefe do Serviço

OFÍCIO nº215/2017-GAB.PREF. **Belém, 26 de junho de 2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Presidente

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 015 de 24 de maio de 2017, de autoria da Prefeitura Municipal de Belém, que **"Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, juntamente com as estruturas organizacionais e de pessoal, respectivas, e dá outras providências"**, foi transformado na Lei nº. 9.286, de 26 de junho de 2017.

Entretanto, na forma como me faculta o art. 78, § 1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o parágrafo único do art. 9º, do texto legal, conforme a justificativa que encaminho, anexo, Veto nº 08/2017 para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco

27/06/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Vereador MAURO FREITAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Protocolo nº 183
Belém 27/06/17
Chefe do Serviço

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar parcialmente, com fundamento nas disposições do §1º, do art. 78, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 015, de 24 de maio de 2017, de minha autoria, que **Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, juntamente com as estruturas organizacionais e de pessoal, respectivas, e dá outras providências.**

A proposição tem o escopo de promover a reestruturação da legislação municipal que regulamenta o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, visando adequá-la as diretrizes emanadas da legislação federal, especialmente a Lei Federal nº 9.717 de 1998 - Lei Geral da Previdência no Serviço Público, Portaria MPS nº 402 de 2008, Decreto Federal nº 3.788 de 2001, Portaria MPS nº 204 de 2008 e demais legislações pertinentes.

As principais mudanças a serem implementadas para adequação da legislação reguladora da matéria são as seguintes:

(1) Segregação institucional e, por conseguinte segregação da estrutura física da assistência saúde e social da Previdência Municipal, com a criação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

02 (duas) Autarquias para administrar as referidas políticas públicas voltas aos servidores municipais e seus dependentes;

(2) Criação de um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ para cada autarquia criada;

(3) Separação do quadro funcional;

(4) Separação de bens;

(5) Separação financeira e orçamentaria.

Registro ainda que a ausência de adequação legal pelo Município de Belém importará na impossibilidade de recebimento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, o que impedirá o repasse de recursos voluntários do Governo Federal ao Município de Belém, os quais são indispensáveis para a execução de importantes projetos que trarão melhorias da qualidade de vida para a população da nossa cidade.

Contudo, verifico que o parágrafo único, do art. 9º se apresenta contrário ao art. 247, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB:

> *"Art. 247. É vedado ao Municipio atribuir qualquer vantagem financeira a servidor público em função de sua participação em órgãos colegiados normativos, consultivos e deliberativos do Municipio."*

Então, sem mais delongas, entendo poder asseverar que o parágrafo único, do art. 9º do projeto de lei mostra-se contrário à Lei Orgânica, portanto não cabendo se tolerar tal afronta que, por ser tão flagrante, não carece de quaisquer outros fundamentos para abonar o veto.

Assim sendo, diante da contrariedade à lei, decido pela aposição de veto parcial ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 015, de 24 de maio de 2017.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Sem mais para o momento e certo de haver cumprido com o meu dever, aproveito para renovar a Vv. Exas. protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 26 de junho de 2017

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 12/12/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº 885/15
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: Veto parcial ao PL nº 039/15 (inc. VII, do art. 2º e o § 2º do art. 3º), que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário de Belém/Pa., de autoria da Prefeitura Municipal de Belém.

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis

Feita a análise constitucional e da técnica legislativa e necessário observar que nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo, evidencia que **"o inc. VIII, do art. 2º., e ao § 2º, do art. 3º não merece ser sancionado, por considerá-los incompatíveis, tecnicamente, com o "Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de água e esgotamento sanitário de Belém/Pa", entendendo que ao restringir a realização das audiências publicas aos distritos está o legislador limitando a participação da comunidade, bem como, reconheço incabível a redação do § 2º, que foi acrescentando ao art. 3º do projeto de lei, a qual considera todas as ilhas como áreas rurais, para efeito do Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário de Belém, sendo que a nova redação pode restringir o conceito de ilha à área rural, pois existem inúmeras ilhas em contexto urbano, como é o caso da ilha de Mosqueiro, que integra a área territorial do Município de Belém".** Portanto, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém, em de de .

Vereador
Relator

895 11:39' 190515 01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Protocolo nº 522
Belém 18/05/15
Chefe do Serviço

A D. L. p/ as providências
Em 191 05 15
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO nº130/2015-GAB.PREF. **Belém, 15 de maio de 2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 039 de 14 de abril de 2015, de autoria da Prefeitura Municipal de Belém, que **"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará"**, foi transformado na Lei nº. 9.113, de 15 de maio de 2015.

Entretanto, na forma como me faculta o art. 78, § 1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o inc. VIII, do art. 2º, e o § 2º, do art. 3º, do texto legal, conforme a justificativa que encaminho, anexo, Veto nº. 01/2015 para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

CMB DOCUMENTOS RECEBIDOS
EM 18/05/15
Hora 11h 37

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco

02
98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Vereador ORLANDO REIS PANTOJA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, ainda que parcialmente, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 039, de 14 de abril de 2015, de autoria do Poder Executivo, que **institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará.**

Saneamento básico traduz-se no conjunto de ações que o homem estabelece para manter ou alterar o ambiente, no sentido de controlar doenças, promovendo a saúde, o conforto e o bem-estar, além de incorporar políticas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sistemas de drenagem, coleta e tratamento dos resíduos sólidos.

Tais ações englobam cuidados com água, esgoto e resíduos sólidos, bem como intervenções no que tange à recuperação de mananciais e reservatórios de água poluídos, com vistas à eliminação de fontes contaminadoras, à drenagem pluvial por meio de galerias fechadas ou a céu aberto, à implantação e manutenção de parques urbanos e aos problemas de sub-habitação.

Uma política municipal de saneamento básico deve embasar-se em um conceito de saneamento ambiental que alude a seus princípios e diretrizes, suas interfaces com políticas do setor de saúde, do meio ambiente, recursos

hídricos e de desenvolvimento urbano e rural, dentre outras. Assim sendo, pode-se dizer que os princípios fundamentais de uma política municipal de saneamento ambiental se alicerçam na universalidade, na integralidade das ações, e na equidade.

Em resumo, pode-se caracterizar o "Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém" como sendo um instrumento de planejamento que visa auxiliar a gestão municipal a identificar os problemas do setor, diagnosticar demandas de expansão e melhoria dos serviços, a estudar alternativas de solução, estabelecer e equacionar objetivos, metas e investimentos necessários, com vistas a universalizar o acesso da população aos serviços de saneamento.

Como sabido, a elaboração de um plano de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário para implantação no âmbito do Município de Belém revela-se de suma importância, até mesmo porque medida imprescindível para o desenvolvimento das etapas à prestação de um serviço de saneamento a contento.

A efetiva realização do "Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém" representa um avanço significativo na construção de instrumentos de gestão de abastecimento público, coleta, afastamento e tratamento de esgoto, serviços de destinação dos resíduos sólidos e drenagem das águas superficiais, pois dá início à fase de ordenamento do gerenciamento desses serviços com parcimônia, dirimindo conflitos de interesse dentro do próprio território.

Releva enfatizar que não se trata de um Plano de Governo Municipal, mas sim, a materialização de um compromisso da sociedade em termos de escolha de cenários futuros, ou seja, realizar o "Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém", integralmente, pressupõe uma tomada de consciência individual dos

cidadãos sobre o papel ambiental, social, econômico e político que desempenham na comunidade em que se inserem.

Isto posto, ao analisar o texto do PL nº 039/2015, ora remetido à minha apreciação, para deliberar pela sua sanção ou veto, verifico que o mesmo sofreu alterações por meio de algumas emendas. Dentre estas, deparei-me com a impossibilidade de anuir com duas delas, precisamente, aquelas que correspondem ao inc. VIII, do art. 2º, e ao § 2º, do art. 3º, por considerá-las incompatíveis, tecnicamente, com o "Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém".

Justificando a decisão, no que pertine ao inc. VIII, do art. 2º, entendo que ao restringir a realização das audiências públicas aos distritos está o legislador limitando a participação da comunidade, ou seja, para a legitimidade das audiências públicas, notadamente para fins de controle social, é necessário que estas sejam realizadas com a maior abrangência possível, abertas para toda a população da cidade, jamais se restringindo a apenas um determinado distrito administrativo, sob pena de perderem o seu caráter essencial de ampla e irrestrita divulgação e participação popular.

Tanto a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, como o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que a regulamenta, definem controle social como o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

No mesmo diapasão, reconheço incabível a redação do § 2º, que foi acrescentado ao art. 3º do projeto de lei, a qual considera todas as ilhas como áreas rurais, para efeito do "Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém".

05
49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Entendo que a nova redação não pode restringir o conceito de ilha exclusivamente à área rural, pois existem inúmeras ilhas inseridas em contexto urbano, como é o caso da ilha de Mosqueiro, que integra a área territorial do Município de Belém. Ademais, não se pode reconhecer como área rural uma ilha urbana, simplesmente porque ainda guarde pequenos resquícios de vida cotidiana rural, sob alguns aspectos.

A menção feita à Lei nº 7.682, de 5 de janeiro de 1994, revela-se descabida, eis que esta apenas dispõe sobre a regionalização administrativa do Município de Belém, delimitando os respectivos espaços territoriais dos Distritos Administrativos, sem que apresente qualquer conceituação de ilhas rurais. As ilhas que menciona são aquelas que fazem parte dos Distritos Administrativos, estando algumas delas, como já mencionei, inseridas em perímetros urbanos.

Fato é que, exposta assim a questão, sou levado a lançar mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência conferida a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para apor veto parcial ao Projeto de Lei nº 039, de 14 de abril de 2015, a recair, excepcionalmente, sobre o inc. VIII, do art. 2º, e o § 2º, do art. 3º.

Por fim, prestadas tais considerações, que reputo suficientes à convicção de Vv. Exas. quanto à inteira oportunidade e cabimento dos vetos aplicados ao PL nº 039/2015, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 15 de maio de 2015

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 9.113 DE 15 DE MAIO DE 2015.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará, nos termos dos Anexos I e II, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Belém, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n° 11.445/2007 e Lei Estadual n° 7.731/2013.

Art. 2° Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - a universalização, a integralidade e a disponibilidade;

II - preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

III - a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, assim como promova a conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

IV - a articulação com outras políticas públicas;

V - a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI - a utilização de tecnologias apropriadas e adoção de soluções graduais e progressivas;

VII - a transparência das ações baseadas em processos decisórios e institucionalizados;

VIII - VETADO

IX - a segurança, qualidade e regularidade;

X - a integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos naturais;

XI - responsabilização prioritária municipal pela gestão do plano;

XII - o atendimento adequado e necessário à população, considerando o volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a melhoria e Universalização dos serviços de Saneamento, através da ampliação e implantação progressiva do acesso dos serviços à toda a população do município de Belém.

§ 1º Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I - garantir as condições de qualidade dos serviços existentes, buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II - aprimorar os serviços ora existentes, em prazos definidos e de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará;

III - criar instrumentos para fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

IV - estimular a conscientização ambiental da população;

V - atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico;

VI - implantar tecnologias sociais alternativas de Saneamento.

§ 2º VETADO

Art. 4° O Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 5° A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Federais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e Meio Ambiente;

II - das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

III - dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1° A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2° O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica e financeira ao Estado do Pará. Sendo esta cooperação de caráter acessório, não retirando a responsabilidade do município.

§ 3° Será, assegurada ampla divulgação das propostas do Plano Municipal de Saneamento. Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará.

Art. 6.º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, § 6° da Lei Federal n° 11.445/2007.

Art. 7° Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-Pará os Anexos I e II, desta Lei, constituídos pelos Volumes I e II.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 15 DE MAIO DE 2015

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1271/2022
AUTORIA: Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO: Concede o Diploma Maria da Penha às Sras. Isabella Santorinne, Dia Erminia da Paixão Favacho, Patricia Maria da Silva Cordeiro, Desirée Costa Giusti, Hanna Villlas, Bárbara Araújo Sordi, Maria Eunice Figueiredo Guedes, Ana Júlia de Vasconcelos Carepa, Brendha Souza madruga, Layse do Socorro Maciel Souza e Regina Rodrigues de Sousa, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 043, de 28 de abril de 2015, destacando pessoas físicas e jurídicas que se destacaram na promoção da prevenção e do combate à violência doméstica e familiar à mulher.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LG

1271, 27.06.22, 09h32

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____

Protocolo

Concede o Diploma Maria da Penha às Sras. **ISABELLA SANTORINNE, DIA ERMÍNIA DA PAIXÃO FAVACHO, PATRÍCIA MARIA DA SILVA CORDEIRO, DESIRÉE COSTA GIUSTI, HANNA VILLLAS, BÁRBARA ARAÚJO SORDI, MARIA EUNICE FIGUEIREDO GUEDES, ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA, BRENDHA SOUZA MADRUGA, LAYSE DO SOCORRO MACIEL SOUZA E REGINA RODRIGUES DE SOUSA** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Fica concedida o Diploma Maria da Penha às Sras. **ISABELLA SANTORINNE, DIA ERMÍNIA DA PAIXÃO FAVACHO, PATRÍCIA MARIA DA SILVA CORDEIRO, DESIRÉE COSTA GIUSTI, HANNA VILLLAS, BÁRBARA ARAÚJO SORDI, MARIA EUNICE FIGUEIREDO GUEDES, ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA, BRENDHA SOUZA MADRUGA, LAYSE DO SOCORRO MACIEL SOUZA E REGINA RODRIGUES DE SOUSA.**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **27 de junho de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

As Sras. **ISABELLA SANTORINNE, DIA ERMÍNIA DA PAIXÃO FAVACHO, PATRÍCIA MARIA DA SILVA CORDEIRO, DESIRÉE COSTA GIUSTI, HANNA VILLLAS, BÁRBARA ARAÚJO**

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º.1783/2022
AUTOR (A): Ver. Lívia Duarte
ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao senhor Antonio Carlos Cabral , e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

~~Vencedor~~ (a)
Relator (a)

Yg

1783, 19.10.22, 09h19

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____

Concede o Título Honorífico de "CIDADÃO DE BELÉM" ao **Sr. ANTÔNIO CARLOS CABRAL** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica concedida o Título Honorífico de "CIDADÃO DE BELÉM" ao **Sr. ANTÔNIO CARLOS CABRAL**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em **19 de outubro de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

O Sr. **ANTÔNIO CARLOS CABRAL**, indicado para receber o ilustre Título Honorífico de "CIDADÃO DE BELÉM", criado pela Resolução nº 09/1977 c/c Resolução 045/2010 desta Casa de Leis, possui histórico notável e destacado na promoção e conservação dos direitos sociais, individuais e coletivos.

Antonio Carlos é especialista em Saúde, HIV e Primeira Infância do UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) e possui atuação aguerrida pelos direitos das crianças, indígenas e refugiados, buscando sempre aprofundar as oportunidades de colaboração para a construção de uma visão comum sobre o futuro desses grupos. A atuação de Cabral no

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado p/ unanimidade
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº: 1353/2022
AUTORIA: Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO: Institui a Comenda Elza Soares, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Propõe a nobre vereadora homenagear as mulheres negras que se destacarem no cenário musical, nos âmbitos instrumental, de canto e composição com uma comenda que levará o nome de Elza Soares.

No que tange à redação legislativa e à juridicidade, a proposta não contém impedimentos que possam comprometer o seu trâmite processual.

Neste sentido dou parecer favorável á matéria, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

1353, 29.06.22, 09h58

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia DUARTE

01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Institui a Comenda "Elza Soares" e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda "Elza Soares", que será entregue, anualmente, na semana que inclui o dia 23 de junho, em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal de Belém, especialmente convocada para este fim.

Art. 2º. A Comenda "Elza Soares" será destinada às mulheres negras que tenham se destacado no cenário musical, nos âmbitos instrumental, de canto e de composição.

Art. 3º. Cada vereador e cada vereadora poderá indicar uma personalidade a ser homenageada, informando, obrigatoriamente:

I. Nome da pessoa, organização ou entidade;
II. Área de atuação e breve histórico do trabalho realizado;
III. Fatores motivadores da indicação.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **29 de junho de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução pretende instituir na Câmara Municipal de Belém a Comenda "Elza Soares", destinada às mulheres negras que tenham se destacado no cenário musical, nos âmbitos instrumental, de canto e de composição.

Elza Soares nasceu na comunidade "Moça Bonita", no Rio de Janeiro, uma estação ferroviária que se desenvolveu e hoje é conhecida como Vila Vintém. Filha de Avelino Gomes e Rosária Maria da Conceição, Elza estreou no universo musical cantando com seu pai, que na

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado p/ UNANIMIDADE
Belém, 21 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1680/2022
AUTORIA: Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO Cria o Diploma do Mérito Heróis das Águas, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende a autora cria o Diploma do Mérito Heróis das Águas no sentido de homenagear as pessoas que praticaram atos de bravuras e heroísmo nas águas que circundam o município de Belém.

Não encontrando impedimento para a tramitação, emito **parecer favorável** à tramitação do processo.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

1680, 13.09.22, 10h37

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Presidente
Lívia DUARTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Cria o Diploma do Mérito "Heróis das Águas" e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada o Diploma do Mérito "Heróis das Águas", em reconhecimento e valorização de todas as pessoas que praticarem atos de bravura e heroísmo nas águas que circundam o município de Belém, por seus méritos e relevantes serviços prestados.

Art. 2º A Comenda será entregue a todas as pessoas que se destacarem por atos de bravura e heróismo nas águas que circundam o município de Belém, durante Sessão Solene da Câmara Municipal de Belém.

Art. 3º As pessoas agraciadas poderão ser indicadas por Vereadores, Vereadoras, bancadas, partidos políticos e blocos partidários com representação no Poder Legislativo Municipal.
§1º Cada um dos legitimados indicados no *caput* deste artigo poderá indicar personalidades ou entidades a serem homenageadas, desde que informe, obrigatoriamente:

I. Nome da pessoa, organização ou entidade;
II. Atos ou serviços prestados;
III. Justificativa e/ou fatores motivadores da indicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **13 de setembro de 2022.**

Vereadora Lívia Duarte
PSOL

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado p/ UNANIMIDADE
Belém, 21 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1676/2022
AUTORIA: Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO: Concede o Diploma do Mérito Heróis das Águas aos srs. José Cardoso Lemos (Zezinho), Claudio Roberto Costa Barata, Jassé da Silva Coutinho e Joás da Silva Coutinho, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias. .

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1676, 13.09.22, 10h57

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____

Concede o Diploma do Mérito "Heróis das Águas" aos Senhores **JOSÉ CARDOSO LEMOS (ZEZINHO), CLÁUDIO ROBERTO COSTA BARATA, JASSÉ DA SILVA COUTINHO E JOÁS DA SILVA COUTINHO** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma do Mérito "Heróis das Águas" aos Senhores **JOSÉ CARDOSO LEMOS (ZEZINHO), CLÁUDIO ROBERTO COSTA BARATA, JASSÉ DA SILVA COUTINHO E JOÁS DA SILVA COUTINHO**.

Art. 2º. As honrarias de que trata o presente Decreto Legislativo serão entregues em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **13 de setembro de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

Os Senhores **JOSÉ CARDOSO LEMOS (ZEZINHO), CLÁUDIO ROBERTO COSTA BARATA, JASSÉ DA SILVA COUTINHO E JOÁS DA SILVA COUTINHO**, indicados e indicadas para receber o ilustre Diploma do Mérito "Heróis das Águas" desta Casa de Leis, possuem histórico notável e destacado na realização de atos de bravura e heroísmo nas águas que circundam o município de Belém, por seus méritos e relevantes serviços prestados, motivo pelo qual possuem absoluto merecimento da honraria.

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1270/2022
AUTORIA: Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO: Concede o Titulo Repórter Padrão às sras. Syanne Neno, Mayra Lea, Enize Vidigal Carvalho, Lilian Leitão de Oliveira, Flávia Ribeiro, Natália Lima Kahwage, Amanda Campelo, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 045, de 13 de dezembro de 2010, destacando os profissionais da imprensa que se destaquem por um trabalho jornalístico investigativo e comprometido com a verdade, rapidez e qualidade de informação.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LG

1270, 27.06.22, 09h32

01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____

Presidente

Concede o Título "Repórter Padrão" às Sras. **SYANNE NENO, MAYRA LEA, ENIZE VIDIGAL CARVALHO, LILIAN LEITÃO DE OLIVEIRA, FLÁVIA RIBEIRO, NATÁLIA LIMA KAHWAGE, AMANDA CAMPELO** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Fica concedida o Título "Repórter Padrão" às Sras. **SYANNE NENO, MAYRA LEA, ENIZE VIDIGAL CARVALHO, LILIAN LEITÃO DE OLIVEIRA, FLÁVIA RIBEIRO, NATÁLIA LIMA KAHWAGE, AMANDA CAMPELO**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em **27 de junho de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

As Sras. **SYANNE NENO, MAYRA LEA, ENIZE VIDIGAL CARVALHO, LILIAN LEITÃO DE OLIVEIRA, FLÁVIA RIBEIRO, NATÁLIA LIMA KAHWAGE, AMANDA CAMPELO**, indicadas para receber o ilustre Título "Mérito Comunitário", criado pela Resolução nº 045/2010 desta Casa de Leis, possuem histórico notável e destacado enquanto profissional da imprensa cujo trabalho jornalístico é comprometido com a verdade, rapidez e qualidade da informação.

O jornalismo é um fazer e um ato político comprometido com a verdade dos fatos e com a responsabilidade ética de bem informar, ou seja, um exercício necessário para

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1272/2022
AUTORIA: Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO: Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino às sras. e srs. Simone Maria Neno Silva, Emmanuel Zagury Tourinho, Maria Betânia de Carvalho Fidalgo, Clay Anderson Nunes Chagas e Maurilio de Abreu Monteiro, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 25/93, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços em benefício do desenvolvimento da educação para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

1272, 27-06-22, 09h

01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____

Presidente

Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino às Senhoras e Senhores **SIMONE MARIA NENO SILVA, EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO, CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS E MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino às Senhoras e Senhores **SIMONE MARIA NENO SILVA, EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO, CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS E MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO.**

Art. 2º. As honrarias de que trata o presente Decreto Legislativo serão entregues em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **27 de junho de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

As Senhoras e Senhores **SIMONE MARIA NENO SILVA, EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO, CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS E**

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 09/11/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1273/2022
AUTORIA: Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO: Concede o Titulo Honorifico de Cidadã de Belém á Sra. Lucilia da Silva Matos, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição dos homenageados na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LG

1273, 27.06.22, 09h32

01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____

Concede o Título Honorífico de "CIDADÃ DE BELÉM" à **Sra. LUCILIA DA SILVA MATOS** e dá outras providências.

Presidente

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica concedida o Título Honorífico de "CIDADÃ DE BELÉM" à **Sra. LUCILIA DA SILVA MATOS**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em **27 de junho de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

A Sra. LUCILIA DA SILVA MATOS, indicada para receber o ilustre Título Honorífico de "CIDADÃ DE BELÉM", criado pela Resolução nº 09/1977 c/c Resolução 045/2010 desta Casa de Leis, possui histórico notável e destacado na promoção e conservação dos direitos sociais, individuais e coletivos.

Possui graduação em Educação Física pela Universidade do Estado do Pará (1991); Especialização em Educação e Problemas Regionais pela Universidade Federal do Pará (1991); Mestrado em Antropologia Social pela Universidade Federal do Pará (2001) e Doutorado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2010).

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

...ação, Legislação e Redação de Leis
Aprovado p/ Unanimidade
Belém, 08/LL/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1438/2022
AUTOR (A): Ver. Fernando Carneiro
ASSUNTO: Concede o Título de Cidadão de Belém , nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1997, a Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

Yg

1438, 09 08 22, 09h 32

Vereador
FERNANDO CARNEIRO PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a **AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE**.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene à família, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de agosto de 2022

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer p/ unanimidade
Em Sessão de 08 / 12 / 2022
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º.1439/22
AUTOR (A): Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão da Medalhas do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, nos termos da Resolução nº 135, de 05 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução 040, de 22 de abril de 2015, a Espaço Cultural Apoena.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 135/02, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) na área das artes e da cultura e do patrimônio cultural e histórico, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

Yg

1439, 09-08-22, 09h32

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, nos termos da Resolução nº 135, de 05 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução 040, de 22 de abril de 2015, a Espaço Cultural Apoena.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém ao Espaço Cultural Apoena.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de agosto de 2022

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão d...
Apro... p/ Unanimidade
Belém, 08 / 11 / 22

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1440/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão da Medalha Benedito Monteiro nos termos da Resolução nº 044, de 13 de dezembro de 2010, a Monique Malcher.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 044/10, destacando a contribuição da homenageada na área literária, divulgação da cultura amazônica, poesia, romance ou ensaio, folclore ou pesquisas culturais.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1440, 09.08.22, 09h32

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão da Medalha Benedito Monteiro, nos termos da Resolução nº 044, de 13 de dezembro de 2010, a MONIQUE MALCHER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Benedito Monteiro, nos termos da Resolução nº 044, de 13 de dezembro de 2010, a MONIQUE MALCHER.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de agosto de 2022

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Belém, 08/11/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º.1449/2022
AUTOR (A): Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1997, a Edilson Moura da Silva

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

Yg

1449, 09.08.22, 09h40

02

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a EDILSON MOURA DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a **EDILSON MOURA DA SILVA**.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene à família, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, [DATA]

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

Aprovado p/ Unanimidade
Belém, 08/11/2022

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º. 1450/22
AUTOR (A): Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão da Medalha de Direitos Humanos "Jaime Teixeira" nós termos da Resolução nº 070, de 26 de junho de 2001, a Davi Haydee Almeida Lopes.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias. .

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 070/01, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) na promoção e defesa dos direitos humanos, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

Yg

1450, 09.08.22, 09h40

01

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Direitos Humanos "JAIME TEIXEIRA", nos termos da Resolução nº 070, de 26 de junho de 2001, a Davi Haydee Almeida Lopes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Direitos Humanos "JAIME TEIXEIRA", a Davi Haydee Almeida Lopes.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de agosto de 2022

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado P/ Unanimidade
Belém, 08/11/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º.1451/2022
AUTOR (A): Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão da Medalha Benedito Monteiro nos termos da Resolução nº 044, de 13 de dezembro de 2010, ao escritor Walcyr Monteiro (in memorian)

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 44/2010, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

Yg

1491, 09.08.22, 09h40

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão da Medalha Benedito Monteiro, nos termos da Resolução nº 044, de 13 de dezembro de 2010, ao escritor WALCYR MONTEIRO (in memorian).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Benedito Monteiro, nos termos da Resolução nº 044, de 13 de dezembro 2010, ao escritor WALCYR MONTEIRO (in memorian).

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene à família, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de agosto de 2022

Vereador Fernando Carneiro
PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado p/ Unanimidade
Belém, 08/11/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1491/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1997, à Comissão da Jovem Advocacia da OAB/Pa.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1491, 10.08.22, 09h49

Presidente

Vereador FERNANDO CARNEIRO PSOL
Um mandato necessário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Honra Ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977 à COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA DA OAB/PA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA DA OAB/PA.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 10 de agosto de 2022

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

Justificativa

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Em 12 12 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1467/2020 (Veto nº 16/2020)
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: Veto integral ao Projeto de Lei nº 087, de 03.12.2020, que "Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores do Município de Belém para a Legislatura 2021/2024, e dá op.", de autoria da Comissão de Economia.

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em suas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo afirma que "**(...) a crise econômica que assola o país, com o alto índice de desemprego dentre os brasileiros e que desencadeou um processo de grande preocupação com a elevação do custo de vida e as conseqüentes privações a que estão sujeitos.**

Soma-se isso a situação caótica que atingiu o mundo com a pandemia do coronavírus, que limitou ainda mais o dia a dia e a vida profissional e laboral das populações de todos os países, não apenas sob o viés econômico, como também e, principalmente, sob o aspecto sanitário e da saúde pública.

Portanto não há o que se cogitar acerca do aumento ou reajuste dos subsídios, pois qualquer ajuste dos níveis salariais não se admite ou mesmo se concebe frente às situações de persistente desequilíbrio que se avultam no Brasil e mundo afora. (...)".

Pelo dito acima, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

RM

1467 10.12.2020 11:00hs
às 13:00

1138
10/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO nº 235/2020-GAB.PREF. **Belém, 04 de dezembro de 2020.**

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 087 de 03 de dezembro de 2020, que **"Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores do Município de Belém para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências"** de autoria da Comissão de Economia, Veto nº. 16/2020, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

CMB DOCUMENTOS RECEBIDOS
COD 3414
EM 09/11/2020
PRESIDÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1755, Marco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Vereador MAURO FREITAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

2138
10/12/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, §1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 087, de 3 de dezembro de 2020, de iniciativa dessa Augusta Casa, que **Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores do Município de Belém para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.**

O escopo do projeto de lei, evidencia-se, é fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para a legislatura 2021-2024.

É relevante destacar, porém, a crise econômica que assola o País, com o alto índice de desemprego dentre os brasileiros e que desencadeou um processo de grande preocupação com a elevação do custo de vida e as consequentes privações a que estão sujeitos.

Soma-se a isso, a situação caótica que atingiu o mundo com a pandemia do coronavírus, que limitou ainda mais o dia a dia e a vida profissional e laboral das populações de todos os países, não apenas sob o viés econômico, como também e, principalmente, sob o aspecto sanitário e da saúde pública.

Portanto, não há o que se cogitar acerca de aumento ou reajuste dos subsídios, pois qualquer ajuste dos níveis salariais não se admite ou mesmo se

concebe frente às situações de persistente desequilíbrio que se avultam no Brasil e mundo afora.

Como se não bastasse, constato que a proposta legislativa está dispondo sobre matéria que não incumbe ao Poder Legislativo, eis que a iniciativa de lei que disponha sobre o aumento das despesas públicas é privativa do Prefeito, exatamente como define o inc. V, da LOMB.

Isto posto, reconhecendo então o não cabimento do projeto de lei, que se apresenta eivado de ilegalidade, com evidente afronta de seus termos a preceito da LOMB e ao interesse público, decido pela aposição de veto integral ao mesmo.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, §1°, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 087, de 3 de dezembro de 2020.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de **Vv. Exas.** quanto à manutenção do veto ora por mim sugerido, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 04 de dezembro de 2020.

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado PLENÁRIO
Belém, 12 / 12 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1590/17 (Veto nº 10/17)
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: Veto ao § 4º, do art. 1º; a alínea "b", do inc. II, do art. 3º, o parágrafo único do art. 8º; e o inc. V, do art. 17 do PL nº 022, de 06 de junho de 2017, que "Cria o Sistema cicloviário do Município de Belém, e dá outras providências", de autoria da Prefeitura Municipal de Belém.

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Feita a análise constitucional e da técnica legislativa e necessário observar que nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo, aponta que solicitou parecer técnico da SESAN e da SEMOB, sendo exposto pela SEMOB as seguintes observações **"que o § 4º, do art. 1º, merece ser vetado tendo em vista não haver possibilidade de vir o órgão competente a alterar a configuração interna dos ônibus, a maioria do tipo convencional, para adaptação de espaços para o acondicionamento de bicicletas, até porque a questão deve obedecer o que define a NBR 14.022, de 2011. A entrada de bicicletas nos ônibus acarretaria inúmeros transtornos aos usuários, por ausência de espaço, prejudicando a prestação do serviço de transporte".** Sugerindo ainda, **"o veto do parágrafo único do art. 8º, eis que impede a criação de ciclofaixa em outras circunstâncias que não que menciona o que fere o interesse público, inclusive porque o ciclista se ressentiria de usufruir de local mais adequado para circular com segurança. No inc. V, do art. 17, o legislador reincide na intenção de permitir a entrada de bicicletas nos ônibus, desta feita, nos que integram a frota intermunicipal, gerida pelo Estado do Pará."** Sendo assim, **"ante os argumentos esposados, ratifico na íntegra os pareceres técnicos. Reconhecendo que o projeto de lei em contento deve ser de fato parcialmente vetado".** Portanto, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém,

Vereador
Relator

rp

1590 08.08.17 9:004
À D. L. p/ as providências
Em, 07/08/17
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Presidente 603
Belém 02/08/17
Chefe de Serviço

01

OFÍCIO nº269/2017-GAB.PREF. **Belém, 02 de agosto de 2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 022 de 06 de junho de 2017, de autoria da Prefeitura Municipal de Belém, que **"Cria o sistema cicloviário do Município de Belém, e dá outras providências"**, foi transformado na Lei nº. 9.314, de 02 de agosto de 2017.

Entretanto, na forma como me faculta o art. 78, § 1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o § 4º, do art. 1º; a alínea "b", do inc. II, do art. 3º; o parágrafo único do art. 8º; e o inc. V, do art. 17, do texto legal, conforme a justificativa que encaminho, anexo, Veto nº 10/2017 para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Vereador MAURO FREITAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Protocolo nº 603
Belém 02/08/17
Chefe do Serviço

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, ainda que parcialmente, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 022, de 6 de junho de 2017, de minha própria autoria, que **Cria o sistema cicloviário do Município de Belém, e dá outras providências.**

O projeto de lei por mim submetido à apreciação e aprovação de Vv. Exas., tem como escopo criar, no âmbito do Município de Belém, um sistema cicloviário, que, evidentemente, incentivará o uso da bicicleta como veículo de transporte, de deslocamento e lazer da população, além de contribuir para o ordenamento dos sistemas viário e de transporte locais, aos quais estará integrado o novo sistema a ser implantado.

Nesse sentido, oferece definições básicas, institui normas e diretrizes indispensáveis ao efetivo implemento do sistema cicloviário, respeitadas as disposições do Plano Diretor Urbano - PDU, da Lei Complementar de Controle Urbanístico - LCCU, e do Plano de Mobilidade do Município de Belém.

Em razão da matéria abordada, solicitei pareceres técnicos à Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN e à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB.

A SESAN manifestou-se acatando a pretensão, apenas elucidando que a participação do órgão no sistema cicloviário, dar-se-á em decorrência da

03

competência que lhe é concernente para a manutenção asfáltica de vias públicas. Esclarece mais que o Departamento de Obras Viárias realiza a pavimentação e a manutenção do sistema viário.

Nesse diapasão, o próprio texto do PL nº 022/2017, no art. 3º, inc. IV, prevê que a manutenção do sistema cicloviário é de jurisdição da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN.

Ao rematar o seu parecer, a SESAN chama atenção à necessidade de planejamento e estudos técnicos prévios à implementação do sistema cicloviário, em especial, no tocante aos cortes e recomposição da pavimentação asfáltica, aos sistemas de drenagem pluviais, projetos de execução e alteração dos sistemas de drenagem profunda, e manutenção das ciclovias.

Por seu turno, a SeMOB analisou o projeto de lei e concluiu pelo seu cabimento, contudo, teceu observações pertinentes e, ao final, sugeriu a aposição de vetos a alguns dispositivos.

De tal modo, assim aconselha.

Logo no início, diz que o § 4º, do art. 1º, merece ser vetado tendo em vista não haver possibilidade de vir o órgão competente a alterar a configuração interna dos ônibus, a maioria do tipo convencional, para adaptação de espaços para o acondicionamento de bicicletas, até porque a questão deve obedecer o que define a NBR 14.022, de 2011. A entrada de bicicletas nos ônibus acarretaria inúmeros transtornos aos usuários, por ausência de espaço, prejudicando a prestação satisfatória do serviço de transporte.

Sugere o veto da alínea "b", do inc. II, do art. 3º, pois a medida prevista implicará no aumento das despesas públicas, além de fixar serviço público e interferir nas atribuições de órgão público, o que não pode ser objeto de proposição de autoria de vereador. Somente o Prefeito pode legislar sobre tais matérias, conforme art. 75, incs. III, e V, da LOMB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

O parágrafo único do art. 8°, do PL nº 022/2017, faz jus ao veto eis que impede a criação de ciclofaixa em outras circunstâncias que não aquelas que menciona, o que fere o interesse público, inclusive porque o ciclista se ressentiria de usufruir de local mais adequado para circular com segurança.

No inc. V, do art. 17, o legislador reincide na intenção de permitir a entrada de bicicletas nos ônibus, desta feita, nos que integram a frota intermunicipal, gerida pelo Estado do Pará. Como já demonstrado antes, a pretensão revela-se impraticável, devendo sempre prevalecer a regulamentação fixada pela NBR 14.022, de 2011, não incumbindo às entidades gestoras municipal e estadual, interferir na configuração interna dos ônibus, quase sempre do tipo convencional.

Ante os argumentos esposados, ratifico na íntegra os pareceres técnicos. Reconheço que o projeto de lei em comento deve ser de fato parcialmente vetado, recaindo os vetos sobre o § 4°, do art. 1°; a alínea "b", do inc. II, do art. 3°; o parágrafo único do art. 8°; e o inc. V, do art. 17.

Apenas a título de reforço, é conveniente ressaltar que a iniciativa do PL nº 022/2017, consoante art. 75, da Lei Orgânica do Município de Belém, é privativa do Prefeito, vez que dispõe sobre a estrutura e atribuições de órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações (inc. III), e sobre a fixação de serviços públicos e o aumento das despesas públicas (inc. V).

Isto posto, concluo que a finalidade por mim almejada ao encaminhar-lhes o projeto de lei permanece preservada em sua essência, restando aduzir que as disposições contidas no texto, em momento algum, contrariam a Constituição Federal ou a LOMB.

Por fim, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para apor veto parcial ao Projeto de Lei nº 022, de 6 de junho de 2017, de minha própria autoria, devendo recair os vetos sobre o §

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

4º, do art. 1º; a alínea "b", do inc. II, do art. 3º; o parágrafo único do art. 8º; e o inc. V, do art. 17.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto parcial ora por mim sugerido, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 02 de agosto de 2017

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Protocolo nº 603
Belém 02/08/17
Chefe do Serviço

LEI nº 9.314 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o sistema cicloviário do Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Cicloviário do Município de Belém-SICLOBEL, integrado aos sistemas viários e de transporte, objetivando incentivar o uso de bicicleta como veículo de transporte no atendimento às demandas de deslocamento e de lazer da população. Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - bicicleta : veículo de transporte individual , não motorizado, não poluente e não emissor de ruído;

II - ciclista : condutor, sujeito às leis de trânsito vigentes, no que couber.

§ 1º Os triciclos não motorizados equiparam-se a bicicletas, no que couber.

§ 2º A bicicleta do modelo dobrável é considerada bagagem de mão, e pode ser transportada em qualquer meio de transporte público ou privado, como ônibus, em qualquer dia ou horário, desde que dobrada e com o sistema de pedal, câmbio, corrente, coroa e catraca protegidos de contato direto com outros usuários, e suas dimensões e peso não ultrapassem o limite máximo permitido de bagagem por pessoa nas normas de uso do respectivo meio de transporte.

§ 3º O transporte por bicicleta será incentivado em áreas apropriadas, considerado como modal efetivo na mobilidade da população para o alcance de seus desejos de viagens dentro do Município de Belém.

§ 4º VETADO

Art. 2º O Sistema Cicloviário do Município de Belém, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - articular o transporte por bicicleta com os demais modais do sistema municipal de transportes, adotando todas as medidas de segurança para viabilizar os deslocamentos no espaço urbano, com eficiência e conforto para o ciclista e demais usuários das vias públicas;

II - integrar a modalidade do transporte por bicicleta às modalidades de transporte público coletivo;

III - ampliar e aperfeiçoar a infraestrutura cicloviária;

IV - melhorar a qualidade ambiental do Município de Belém e a qualidade de vida da população;

V - promover o lazer ciclístico, o desenvolvimento sustentável e a sensibilização ambiental;

VI - atender a hierarquia estabelecida na Lei de Mobilidade Urbana, com prioridade ao pedestre, seguido da bicicleta que tem preferência aos modais motorizados, inclusive ao transporte coletivo.

VII - promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo no uso do espaço compartilhado.

Art. 3º O Sistema Cicloviário do Município de Belém é composto de:

I - rede viária para o transporte por bicicletas, interligada por ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e faixas compartilhadas, sinalizadas com traçados e dimensões nas medidas de segurança adequadas;

II - locais específicos para estacionamento, denominados de bicicletários e paraciclos:

a) paraciclos: suporte para a fixação de bicicletas que pode ser instalado em área pública ou privada.

b) VETADO

III - o planejamento, controle e fiscalização do tráfego cicloviário, inserido no sistema de circulação do Município de Belém, bem como as ações educativas previstas no art. 17 desta Lei são competências da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB;

IV - a manutenção do Sistema Cicloviário é de competência da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN;

V - os projetos de ampliação da malha cicloviária serão de competência do órgão gestor do sistema.

Art. 4º O Sistema Cicloviário do Município de Belém, será pautado nas diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal, na Lei Complementar de Controle Urbanístico do Município de Belém, no Plano de Mobilidade do Município de Belém e nos demais planos municipais considerados estratégicos.

Art. 5º O Sistema Cicloviário terá como objetivos principais:

I - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

II - possibilitar a redução do uso do automóvel particular nos trajetos de curta distância;

III - criar atitudes favoráveis aos deslocamentos cicloviários;

IV - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V - incentivar o sociativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

VI - estimular a conexão entre os distritos do Município de Belém, entre o Município de Belém e outras cidades da região metropolitana, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário voltadas para o lazer e o turismo.

Art. 6° Ciclovia é compreendida como sendo uma via de uso público segregada para a circulação exclusiva de bicicletas, com separação física, isolando o ciclista dos demais veículos.

Parágrafo único. O isolamento da ciclovia pode ser feito através de mureta, meio fio, grade, blocos de concreto ou outro tipo de isolamento fixo, observando:

I - totalmente separada da pista de rolamento do tráfego, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II - protegida por obstáculos suficientemente resistentes aos impactos de veículos motorizados;

III - implantada na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nos parques e em outros locais de interesse público;

IV - com traçado e dimensões adequadas e sinalização de trânsito específica para a segurança do ciclista.

Art. 7° Ciclorrota é caracterizada por um caminho, sinalizado ou não, que represente rota/trajeto, recomendado para o ciclista chegar onde deseja.

Art. 8° Ciclofaixa é caracterizada por uma faixa destinada à circulação exclusiva de bicicletas demarcada na pista de rolamento ou calçada por sinalização específica.

Parágrafo único. VETADO

Art. 9° A faixa compartilhada dever ser utilizada para dar continuidade ao sistema cicloviário quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

Parágrafo único. A faixa compartilhada poderá:

I - utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

II - ser instalada na calçada, devidamente sinalizada, quando não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 10. Bicicletários e paraciclos são locais reservados para viabilizar o estacionamento de bicicletas, conforme disposto no inciso II, do art. 3º, desta lei, devendo haver, obrigatoriamente, nos estabelecimentos especializados a seguir, ou outros onde houver estacionamentos para veículos motorizados uma reserva em proporção de 1 (uma) vaga de bicicleta para cada 20 (vinte) vagas de automóveis:

I - terminais de transporte coletivo;

II - prédios públicos municipais;

III - estabelecimentos de ensino;

IV -complexos comerciais tipo shopping centers e supermercados;

V - praças e parques públicos.

§ 1º Os bicicletários e paraciclos poderão ser de longa ou curta duração, públicos ou privados, cobertos ou descobertos.

§ 2º Serão implantados paraciclos e / ou bicicletários em pontos estratégicos da cidade sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 11. A edificação de área para acolher as bicicletas, de forma adequada, deverá seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - a implantação e operação dos estacionamentos poderão ser realizadas pela iniciativa pública ou privada, por convênios ou parcerias com o Poder Público Municipal;

II - todo estabelecimento com espaço para estacionamento de bicicletas deverá seguir regras definidas pelo Poder Público Municipal;

III - nenhum estacionamento de bicicletas terá cobrança de taxas no Município de Belém.

IV - os locais de estacionamento públicos e privados devem reservar espaço para estacionamento de bicicletas, conforme disposto no caput do art. 10 desta Lei.

Art. 12. Na elaboração de projetos e de construção de praças, parques, sempre que possível será obrigatória a inserção de sistema cicloviário e seus equipamentos complementares.

Art. 13. Nas construções de novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, serão obrigatórios os espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas sem prejudicar a circulação de pedestres.

Art. 14. Os projetos de reforma estruturais de via da rede viária existente deverão contemplar sempre que possível a implantação do sistema cicloviário, devendo ser considerado no mínimo a implantação de faixa compartilhada devidamente sinalizada e adequada à locomoção com segurança e sendo obrigatória a construção de **ciclofaixas e ciclovias**, em modelo seguro e funcional, interconectando o centro da cidade, integrado ao transporte coletivo.

Art. 15. Poderá circular nas **ciclovias, ciclofaixas** e faixas compartilhadas, de acordo com a regulamentação do órgão municipal de trânsito, além de bicicletas:

I - ambulâncias em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II - cadeiras de rodas e bicicletas adaptadas para pessoas com deficiência;

III - patins, patinetes e skates, onde não seja expressamente proibido, desde que se mantenham alinhados à direita, sem obstruir a passagem do ciclista.

Art. 16. Nas ciclovias e ciclofaixas é vedado:

I - o estacionamento e o tráfego de veículos motorizados e tracionados por animais;

II - a utilização da pista por pedestres;

III - a conduta de ciclistas que coloquem em risco a segurança dos demais usuários.

Art. 17. O sistema cicloviário do Município de Belém - SICLOBEL promoverá ações :

I - educativas permanentes, com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros responsáveis dos ciclistas, assim como campanhas educativas e treinamentos, tendo como público alvo os pedestres, ciclistas e os condutores de veículos automotores, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados, o respeito e a convivência entre os modais de transporte;

II - de conscientização ecológica, da importância do lazer ciclístico e de disseminação do conceito de desenvolvimento sustentável;

III - de promoção da acessibilidade da bicicleta aos locais de estacionamento;

IV - de aplicação de sinalização vertical, horizontal, semafórica, ou outras sinalizações disponíveis, nas vias aonde há trafego de ciclistas, informando os veículos automotores sobre o cuidado e respeito com os ciclistas na via;

V - VETADO

VI - de estabelecimento de convênios e parcerias com os municípios limítrofes para criação e implantação de projetos integrados de ciclovias.

Art. 18. A inobservância do estabelecido nesta lei, sujeitará o infrator, ciclista ou não, às seguintes penalidades e sanções, ressalvados os princípios do contraditório e ampla defesa:

I - advertência oral ou escrita pelo órgão gestor municipal;

II - multa, cujos valores serão àqueles estabelecidos pela Tabela de Infrações de Trânsito;

III - a apreensão da bicicleta.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade será graduada segundo a natureza e gravidade da infração e de suas consequências, no termos do regulamento a ser instituído pelo Poder Público Municipal.

Art. 19. O Poder Público Municipal deverá regulamentar esta lei, com respaldo nos critérios e princípios que regem o interesse público, razoabilidade, eficiência, motivação e finalidade, devendo esta regulamentação ser debatida com a sociedade civil, através de audiências públicas.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 02 DE AGOSTO DE 2017

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado por Unanimidade
Belém, 02 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1492/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão da Medalha Clodomir Colino, nos termos da Resolução nº 25, de 27 de outubro de 1993, à Gisele Santos Fernandes Góes.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 25/93, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços em benefício do desenvolvimento da educação para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1492; 10.08 22, 09h49

05

Presidente

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão da Medalha Vereador Clodomir Grande Colino, nos termos da Resolução nº 25, de 27 de outubro de 1993, a Gisele Santos Fernandes Góes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Medalha Vereador Clodomir Grande Colino a Gisele Santos Fernandes Góes.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 10 de agosto de 2022

Vereador Fernando Carneiro

PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado b/Unanimidade
Belém, 08/11/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1493/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do Diploma Amazônia Para Sempre, nos termos da Resolução nº 102, de 06 de outubro de 2015, a Rodrigo Magalhães de Oliveira.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 102, de 06 de outubro de 2015, destacando personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas do Município de Belém, que se destacaram por sua atuação profissional ou como incentivador para preservação e manutenção do Meio Ambiente.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1493, 10.08.22, 09h49

02

Presidente

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do Diploma Amazônia para Sempre, nos termos da Resolução nº 102, de 06 de outubro de 2015, a Rodrigo Magalhães de Oliveira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Amazônia para Sempre a Rodrigo Magalhães de Oliveira.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene à família, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 10 de agosto de 2022

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado p/ unanimidade
Belém, 08 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1494/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1997, a Marcos Antônio Santos Machado.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1494; 10.08.22, 09h49

01

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a Marcos Antônio Santos Machado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a Marcos Antônio Santos Machado.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene à família, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 10 de agosto de 2022

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado por Unanimidade
Belém, 08/11/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1495/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1997, a Israel Sewanou Hounsou.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1495, 10.08.22, 09h49

Presidente

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977 a ISRAËL SÈWANOU HOUNSOU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém a ISRAËL SÈWANOU HOUNSOU.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 10 de agosto de 2022

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado por Unanimidade
Belém, 02/11/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1437/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão da Medalha de Direitos Humanos "Jaime Teixeira" nos termos da Resolução nº 070, de 26 de junho de 2001, a Samuel Medeiros Rocha.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias. .

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 070/01, destacando a contribuição da homenageada na promoção e defesa dos direitos humanos, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1437, 09.08.22, 09h32

Vereador FERNANDO CARNEIRO PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Direitos Humanos "JAIME TEIXEIRA", nos termos da Resolução nº 070, de 26 de junho de 2001, a Samuel Medeiros Rocha.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Direitos Humanos "JAIME TEIXEIRA", a Samuel Medeiros Rocha.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de agosto de 2022

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 21 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1909/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do Titulo Honorífico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a Zila Taciane Pantoja Martins.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição dos homenageados na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LG

1909, 07.11.22, 10h11

05

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a Zila Taciane Pantoja Martins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a ZILA TACIANE PANTOJA MARTINS.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de novembro de 2022.

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 21 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1910/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Concede o Diploma Edson Luis ao Coletivo Articulado do Tapanã (CARTA)

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 054, de 02 de agosto de 2016, destacando personalidades, entidades e lideranças que se destacarem pelo seu trabalho e esforço na luta da juventude e do movimento estudantil.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

LG

1910, 07.11.22, 10h11

02

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do Diploma Edson Luís, nos termos da Resolução nº 054, de 02 de agosto de 2016, ao COLETIVO ARTICULADO DO TAPANÃ (CARTA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Edson Luís ao COLETIVO ARTICULADO DO TAPANÃ (CARTA), nos termos da Resolução nº 054, de 02 de agosto de 2016.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de novembro de 2022.

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 21 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1687/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do Diploma "Zumbi dos Palmares", nos termos da Resolução nº 041, de 22 de abril de 2015, a Nicole da Silva Dias, conhecida como Nic Dias.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 041, de 22 de abril de 2015, destacando pessoas nos diversos setores da sociedade, na luta pelo combate à prática do racismo e/ou contribuindo de alguma forma na conscientização e formação da identidade negra do povo brasileiro.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LG

1687; 14.09.22, 09h02

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do "Diploma de Mérito Zumbi dos Palmares", nos termos da Resolução nº 041, de 22 de abril de 2015 a NICOLE DA SILVA DIAS, conhecida como NIC DIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de DIPLOMA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES a **NICOLE DA SILVA DIAS**, conhecida como NIC DIAS.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 14 de setembro de 2022.

Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 21 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1690/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do Titulo Honorifico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a Joaquim Barata Teixeira.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição dos homenageados na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LG

1690, 14.09.22, 09h02

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a Joaquina Barata Teixeira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a Joaquina Barata Teixeira.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 14 de setembro de 2022.

Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 21 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1689/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão da Comenda "Wanda de Aguiar Horta", nos termos da Resolução nº 012, de 16 de março de 2022, a Dilque do Socorro Fernandes de Oliveira.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 012, de 16 de março de 2022, destacando a profissionais de enfermagem que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Belém ou nele tenham se destacado pela atuação profissional.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LG

1684, 14.09.22, 09h02

02

Presidente

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão da Comenda "Wanda de Aguiar Horta", nos termos da Resolução nº 012, de 16 de março de 2022, a DILQUE DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Comenda "Wanda de Aguiar Horta", nos termos da Resolução nº 012, de 16 de março de 2022, a DILQUE DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 14 de setembro de 2022.

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém 21 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1688/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do Titulo Honorifico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a José Albarran Lópes

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição dos homenageados na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

1688, 14.09.22, 09h02

01

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de CIDADÃO DE BELÉM, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a JOSÉ ALBARRÁN LÓPEZ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de CIDADÃO DE BELÉM a JOSÉ ALBARRÁN LÓPEZ.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene à família, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 14 de setembro de 2022.

Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 21 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1684/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do Titulo Honorifico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a Elza Carvalho de Castro.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição dos homenageados na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

1684, 14.09.22, 09h02

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a Elza Carvalho de Castro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a Elza Carvalho de Castro.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 14 de setembro de 2022

Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado p/ unanimidade
Belém, 21 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1683/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do Titulo Honorifico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a Associação de Apoio aos Portadores de Transtornos Mentais e seus familiares - Brilho e Luz.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição dos homenageados na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LG

1683, 14.09.22, 09h02

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do Diploma Honorífico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 60, de 02 de dezembro de 1976, a Associação de Apoio aos Portadores de Transtornos Mentais e seus Familiares – "Brilho e Luz".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Diploma Honorífico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 60, de 02 de dezembro de 1976, a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS E SEUS FAMILIARES – "BRILHO E LUZ".

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 14 de setembro de 2022

Vereador Fernando Carneiro
PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação
Aprovado p/ UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1685/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão da Medalha Mulher Empreendedora, nos termos da Resolução nº 052, de 29 de junho de 2022, a Isis Vieira.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 052, de 29 de junho de 2022, destacando mulheres que no exercício de sua função empreendedora, tenha se diferenciado por sua relevância junto à comunidade por trabalhar a solidariedade e responsabilidade social e ambiental.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

1685, 14.09.22, 09h02

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão da Medalha Mulher Empreendedora, nos termos da Resolução nº 052, de 29 de junho de 2022, a ISIS VIEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Mulher Empreendedora, nos termos da Resolução nº 052, de 29 de junho de 2022, a ISIS VIEIRA.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 14 de setembro de 2022

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado por UNANIMIDADE
Belém, 09 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1686/2022
AUTORIA: Vereador Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do Titulo Honorifico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a Antônio Sena.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1° do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 09/77, destacando a contribuição dos homenageados na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

LG

1686, 14.09.22, 09h02

Vereador
FERNANDO CARNEIRO PSOL
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a ANTÔNIO SENA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a ANTÔNIO SENA.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 14 de setembro de 2022.

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/UNANIMIDADE
Belém, 12 / 12 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 045/2021
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: Veto integral ao Projeto de Lei nº 090, de 03.12.2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de cabines de desinfecção em empresas e centros comerciais passíveis de aglomeração de pessoas, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus no Município de Belém, e dá op.", de autoria do Ver. Emerson Sampaio (Veto nº 18/2020).

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Como fundamenta nas razões de seu veto, o Chefe do Executivo Municipal da então legislatura aponta que "**(...) a ANVISA, ao tecer considerações acerca das cabines, 'recomenda à população que não se exponha a tais dispositivos de 'desinfecção' e sugere às empresas e ao poder público que posterguem investimentos na aquisição de tais equipamentos até que se tenha comprovação de sua eficácia'.**

Ainda a respeito, alerta para a sensação de segurança ilusória que 'tais dispositivos eventualmente proporcionam levando as pessoas a relaxarem nos procedimentos básicos e já consagrados para reduzir o risco de contaminação pela Covid-19: usar máscara, higienizar correta e frequentemente as mãos com água e sabão (ou álcool gel) e evitar aglomerações'.

Não há estudos científicos que comprovem a eficácia do uso de desinfecção ou de higienização para eliminar determinados microorganismos. O que se sabe, é que esses tipos de estruturas (câmaras, cápsulas, cabines e túneis) criados para a desinfecção de pessoas, motivo pelo qual a instalação e o uso devem ser evitados e desencorajados.

(...)

Embora se possa reconhecer vestígios de interesse público, o que sobressai é o não cabimento do projeto de lei, em obediência às considerações alhures, que não abonam a instalação e utilização de cabines sanitizantes, motivo pelo qual decido pelo seu veto integral".

Pelo dito acima, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

RM

045, 03/02/2021 às 3468
9h09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

477
23/12/2020

OFÍCIO n.º254 /2020-GAB.PREF. **Belém, 23 de dezembro de 2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei n.º 090 de 03 de dezembro de 2020, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de cabines de desinfecção em empresas e centros comerciais passíveis de aglomeração de pessoas, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus no Município de Belém, e dá outras providências**" de autoria do Vereador Emerson Sampaio, Veto n.º 18/2020, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú n.º 1755, Marco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Vereador MAURO FREITAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

4177
23/12/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, §1°, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei n° 090, de 3 de dezembro de 2020, de iniciativa do Vereador Emerson Sampaio, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de cabines de desinfecção em empresas e centros comerciais passíveis de aglomeração de pessoas, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus no Município de Belém, e dá outras providências.**

Avaliando o projeto de lei, constata-se que o seu escopo é obrigar sejam instaladas cabines de desinfecção de pessoas nas entradas e saídas de shoppings centers, agências bancárias, lojas de departamentos, magazines, supermercados, lanchonetes e restaurantes franqueados, academias de médio e grande porte, escolas privadas, faculdades, centros de ensino superior e universidades particulares, centros de ensino de idiomas, edifícios comerciais e clubes de lazer, instalados no Município de Belém, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus.

As cabines de desinfecção funcionariam como ferramentas à prevenção de contágio do novo coronavírus, contudo, não eliminando nenhuma das obrigatoriedades já pacificadas pelas agências sanitárias.

Particularmente, o texto prevê que os shoppings centers deverão instalar as cabines de desinfecção nas entradas e saídas, nos acessos aos elevadores e no acesso à praça de alimentação e cinemas. As unidades de ensino fundamental, ensino médio, superior e de idiomas, além da implantação das cabines de desinfecção, precisarão manter um servidor posicionado na entrada munido de dispositivo de aferição da temperatura dos alunos.

Ademais, as cabines de desinfecção também devem ser colocadas nas casas comerciais que forem liberadas para funcionamento, bem como naquelas que já estejam funcionando.

Esmiuçando o tema, o que se vislumbra é que não há unicidade quanto à eficácia e total procedência das cabines de desinfecção no combate ao novo coronavírus.

No município de São Paulo, o atual Prefeito vetou, na íntegra, o Projeto de Lei nº 365/2020, que previa como obrigatória *"a instalação de 'equipamentos de sanitização' em locais públicos e/ou privados como parques, shopping centers, hipermercados, estações de transporte coletivo e locais com grande circulação de pessoas"*, com fundamento no fato de não haver comprovação científica sobre o uso de produtos que contenham princípio ativo de interferência positiva no combate ao SARS-CoV-2.

O veto também menciona posicionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), emitido recentemente, que assinala que a aplicação de produtos para 'desinfecção de pessoas' por meio de estruturas, não se mostra como ferramenta eficiente e que alcance os objetivos efetivamente almejados.

Desde a instalação das primeiras cabines de desinfecção de pessoas em municípios brasileiros, as autoridades sanitárias tem alertado para os perigos à saúde. Nesse sentido, vem sendo orientado à população que adote cautela, eis que a falta de comprovação da eficácia de tais equipamentos e a falsa

sensação de segurança gerada, implicam em equívocos e na desestabilização do sistema de prevenção.

A ANVISA, ao tecer considerações acerca das cabines, *"recomenda à população que não se exponha a tais dispositivos de 'desinfecção' e sugere às empresas e ao poder público que posterguem investimentos na aquisição de tais equipamentos até que se tenha comprovação de sua eficácia"*.

Ainda a respeito, alerta para a sensação de segurança ilusória que *"tais dispositivos eventualmente proporcionam levando as pessoas a relaxarem nos procedimentos básicos e já consagrados para reduzir o risco de contaminação pela Covid-19: usar máscara, higienizar correta e frequentemente as mãos com água e sabão (ou álcool gel) e evitar aglomerações"*.

Não há estudos científicos que comprovem a eficácia do uso de desinfecção ou de higienização para eliminar determinados microrganismos. O que se sabe, é que esses tipos de estruturas (câmaras, cápsulas, cabines e túneis) criados para a desinfecção de pessoas, possuem características capazes de causar danos à saúde, motivo pelo qual a instalação e o uso devem ser evitados e desencorajados.

A título de clausura, lanço mão das orientações emitidas pela ANVISA, através da NOTA TÉCNICA Nº51/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, datada de 13 de maio de 2020:

"Inicialmente, deve-se esclarecer que, quando da aprovação de produtos saneantes desinfetantes, a ANVISA avalia sua aplicação em objetos e superfícies, mas não sua aplicação direta em pessoas. Dessa forma, não foram avaliadas a segurança e eficácia desses produtos nessa última situação. Portanto, não existe, atualmente, produto aprovado pela ANVISA para 'desinfecção de pessoas'. Não foram encontradas recomendações por parte de órgãos como a 'Organização Mundial da Saúde (OMS)19, Agência de Medicamentos e Alimentos dos EUA (FDA)7 ou Centro de Controle de Doenças dos EUA (CDC)4 sobre a desinfecção de pessoas no combate à Covid-19, na

modalidade de túneis ou câmaras. Igualmente, não existe recomendação da Agência Europeia de Substâncias e Misturas Químicas (ECHA)5 nesse mesmo sentido. Não foram encontradas evidências científicas, até o momento, de que o uso dessas estruturas para desinfecção sejam eficazes no combate ao SARS-CoV-2, além de ser uma prática que pode produzir importantes efeitos adversos à saúde".

O que deduzo, então, é que o organismo maior da seara da vigilância sanitária, no Brasil, ao desacreditar a eficácia e procedência das cabines de desinfecção e higienização, pelos argumentos indicados, empresta embasamento para refutar a presente proposta legislativa, que, assim, deverá ser inteiramente vetada.

Embora se possa reconhecer vestígios de interesse público, o que sobressai é o não cabimento do projeto de lei, em obediência às considerações alhures, que não abonam a instalação e utilização de cabines sanitizantes, motivo pelo qual decido pelo seu veto integral.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, §1°, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei n° 090, de 3 de dezembro de 2020.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de **Vv. Exas.** quanto à manutenção do veto ora por mim aposto, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 23 de dezembro de 2020.

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado 8/UNANIMIDADE
Belém, 12/12/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1919/2022
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 120, de 29/06/2022, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação do atendimento de percentual mínimo de 05% a 15% de aprendizes, em relação ao total de profissionais técnicos da empresa, a ser inserida nos editais de licitação para contratos de qualquer natureza no município de Belém, e dá outras providências. (VETO nº 04/2022).

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Destacamos alguns pontos da justificativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para a manifestação do veto integral ao projeto em análise:

"Verifica-se que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecida com a Lei de Licitações ou Estatuto Licitatório, que regula a realização de licitações e a celebração de contratos com a Administração Pública no Capítulo II, Seção II – Da Habilitação, nos arts. 27 a 31, decide o rol de procedimentos a serem observados e de documentos a serem apresentados à comissão responsável, por parte dos licitantes, para capacitação ao certame, e no mesmo sentido observa-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos, no Capítulo IV, que dispõe sobre a habilitação, e ainda o § 9º, do art. 25, da nova Lei de Licitações e Contratos preceitua de forma taxativa que o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, não fazendo qualquer referência ao aprendiz".

"Portanto, não há a possibilidade de vir o legislador interferir em instrumentos convocatórios das licitações, para acrescentar ao rol de documentos a serem apresentados, qualquer nova exigência à habilitação, ainda que dispondo a hipótese sobre o trabalho de jovens aprendizes".

"Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada à minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar in totum o Projeto de Lei nº 120, de 29 de junho de 2022".

Pelo dito acima, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

jc

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

19/9. 08-11-2022. 09:05

Ofício n.º 232/2022-GAB.P **Belém(PA), 18 de agosto de 2022.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Zeca Pirão
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Tv. Curuzú, n.º 1755, Marco
CEP: 66.093-540

CMB DOCUMENTOS RECEBIDOS
COD
EM 18/08/22
PRESIDÊNCIA

Assunto: Veto ao PL N.º 120/2022.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, com fundamento nas disposições do art. 78, §1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei n.º 120, de 29 de junho de 2022, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação do atendimento de percentual mínimo de 05% a 15% de aprendizes, em relação ao total de profissionais técnicos da empresa, a ser inserida nos editais de licitação para contratos de qualquer natureza no Município de Belém, e dá outras providências"**, de autoria do Vereador Juá Belém, **Veto n.º 04/2022**, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

Recebido 07.11.22

Exmo. Sr.
Vereador ZECA PIRÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1° e art. 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o Projeto de Lei n.° 120, de 29 de junho de 2022, de autoria do Vereador Juá Belém, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação do atendimento de percentual mínimo de 05% a 15% de aprendizes, em relação ao total de profissionais técnicos da empresa, a ser inserida nos editais de licitação para contratos de qualquer natureza no Município de Belém, e dá outras providências."

O escopo do projeto de lei, evidencia-se, é exigir que passe a constar como requisito dos editais de licitação do Município de Belém, para compra de bens, contratação de obras ou de prestação de serviços, exigência de comprovação por todos os participantes do certame, do atendimento do percentual mínimo de cinco a quinze por cento de jovens aprendizes, de acordo com a Lei n.° 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que deu nova redação ao art. 429, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

A redação atual do art. 429, da CLT, é a seguinte:

"Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional." (NR)

Av. Nazaré, n.° 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

"§ 1º-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional." (AC)

"§ 1º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz." (NR)

Ocorre que, inversamente, verifica-se que a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecida como Lei de Licitações ou Estatuto Licitatório, que regula a realização de licitações e a celebração de contratos com a Administração Pública, no Capítulo II, Seção II - Da Habilitação, nos arts. 27 a 31, decide o rol de procedimentos a serem observados e de documentos a serem apresentados à comissão responsável, por parte dos licitantes, para capacitação ao certame, e no mesmo sentido observa-se na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos, no Capítulo IV, que dispõe sobre a Habilitação, e ainda o § 9º, do art. 25, da nova Lei de Licitações e Contratos preceitua de forma taxativa que o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, não fazendo qualquer referência ao aprendiz.

Portanto, não há a possibilidade de vir o legislador interferir em instrumentos convocatórios das licitações, para acrescentar ao rol de documentos a serem apresentados, qualquer nova exigência à habilitação, ainda que dispondo a hipótese sobre o trabalho de jovens aprendizes, de que trata o art. 429, da CLT, antes transcrito.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, na ADI 3.735/MS, declarou inconstitucional legislação estadual que passou a incluir exigência de habilitação nova, não prevista na Lei n.º 8.666/1993.

Em igual sentido, cite-se o ACÓRDÃO TCU N.º 3.192/2016 - PLENÁRIO. ENUNCIADO: É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documento de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993.

É certo que na fase da habilitação, a comissão se ocupa em analisar os documentos exigidos no respectivo edital, que deverão demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto do certame, relativos à habilitação jurídica,

qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, além do cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

De tal modo, o edital é considerado a própria lei da licitação, cabendo aduzir que é o instrumento que traz todas as informações acerca do certame e os critérios para o julgamento. O edital trata de fixar as regras dos cadastros, da disputa e do acerto do contrato, além, lógico, de definir os bens ou serviços que pretende contratar.

A Lei n.º 8.666/1993, ainda prevê:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Em razão dos argumentos esposados e contrários a legislação que rege as licitações e os contratos, delibero pelo veto integral do mesmo.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei n.º 120, de 29 de junho de 2022.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim aposto, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2022.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 25 / 10 / 2022
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROCESSO Nº. 1355/2022
AUTORIA: Vereadora Lívia Duarte.
ASSUNTO: Institui no calendário oficial do município de Belém o Dia Municipal da Educação Popular, a ser celebrado anualmente no dia 19 de setembro, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência e Tecnologia considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso III, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a Educação e Sistema de Ensino que tramitam nesta Casa de Leis.

O Vereadora Lívia Duarte pretende instituir no calendário oficial do município de Belém o Dia Municipal da Educação Popular.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de L
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 17 / 08 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº: 1355/2022
AUTORIA: Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO: Institui no calendário oficial do município de Belém o Dia Municipal da Educação Popular, a ser celebrado anualmente no dia 19 de setembro, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Em atenção ao conteúdo do projeto, e, analisando sua juridicialidade, foi encontrado impedimento legal, ao passo que o autor determina responsabilidades ao Poder Executivo Municipal, como se pode observar no art. 2º. Denota-se, portanto, um vício de iniciativa, proibido no artigo 75 da Lei Orgânica do Município. Para que não seja de um todo perdido, a Comissão de Justiça sugere, emenda ao art. 2º, detalhado a seguir:

"Art. 2º. O referido mês tem por objetivo conscientizar e Sensibilizar a sociedade acerca da educação popular".

Com as observações feitas e seguindo o exemplo acima, emito parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

1355, 29.06.22, 11h08

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui no calendário oficial do município de Belém o **Dia Municipal da Educação Popular**, a ser celebrado anualmente no dia 19 de setembro e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no calendário oficial do município de Belém o **Dia Municipal da Educação Popular**, a ser celebrado anualmente no dia 19 de setembro.

Art. 2º. No referido mês, serão encorajadas ações que tenham como temática a difusão da educação popular no município, tais como: palestras, debates, rodas de conversa, exibição de filmes e apresentações de peças teatrais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **29 de junho de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

Em reconhecimento às organizações de educação popular que cumprem historicamente um papel importantíssimo, amplo e fundamental na educação belenense de crianças, jovens, adultos e idosos - desde a alfabetização até a democratização do acesso ao ensino superior - em especial os de baixa renda.

A data faz referência ao nascimento de Paulo Freire, educador e filósofo, patrono da educação brasileira, referência internacional em educação popular.

Dessa forma, diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **29 de junho de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado 9/UNANIMIDADE
Belém, 21/11/2022

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º.1727/2022
AUTOR (A): Pablo Farah
ASSUNTO: Institui o Dia do Psicólogo, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de agosto, no Município de Belém

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis

Verifica-se quanto a técnica legislativa que não foi encontrado qualquer óbice à aprovação da iniciativa; no que se refere a juridicidade, a proposição está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente o artigo 74 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Belém; não há dúvidas sobre a competência deste Poder Legislativo para legislar sobre a matéria.

Com estas observações dou parecer favorável a tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

Yg

Presidente

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Institui "O Dia do Psicólogo", a ser Comemorado anualmente, no Dia 27 de Agosto, no Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituido, no Município de Belém **"O Dia do Psicólogo"**, a ser comemorado, anualmente, no Dia 27 de Agosto, com o objetivo de valorizar e divulgar, os serviços desses Profissionais tão importantes para a Sociedade em Geral, diagnosticando, prevenindo e tratando das Doenças Mentais, Distúrbios Emocionais e de Personalidade, além de estudar, pesquisar e avaliar o Desenvolvimento Emocional e os Processos Mentais e Sociais dos Indivíduos, Grupos e Instituições.

Parágrafo Único: A Data ora Instituida irá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

"Salão Plenário Lameira Bittencourt", 20 de Setembro de 2022.

PABLO FARAH
Vereador

Travessa Curuzu, 1755 – Bairro do Marco – CEP 66.093-540 – Belém–Pará – Fone: (91)4008-2234
E-mail: vereadorpablofarah@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 17/08/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº: 1292/2022
AUTORIA: Vereador Mauro Freitas
ASSUNTO: Institui o Município de Belém, o Dia Municipal do Barbeiro, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Propõe o nobre autor homenagear os profissionais barbeiros instituindo um dia municipal e passando a fazer parte do calendário oficial de eventos.

No que tange à redação legislativa e à juridicidade, a proposta não contém impedimentos que possam comprometer o seu trâmite processual.

Neste sentido dou parecer favorável á matéria, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

1292, 28.06.22, 09h30

01

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

Projeto de Lei

Institui no Município de Belém, O Dia Municipal do Barbeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Belém o Dia Municipal do Barbeiro, a ser comemorado anualmente no dia 03 de novembro, data que se comemora o Dia Nacional do Barbeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém, e será realizada Sessão Especial na Câmara Municipal de Belém, na referida data e, quando esta recair em sábado ou domingo será transferida para o primeiro dia útil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador MAURO FREITAS

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 29 / 11 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 2009/2022
AUTORIA: Vereador Mauro Freitas
ASSUNTO: Institui no Município de Belém o Dia Municipal do Radiologista, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o autor instituir o Dia Municipal do Radiologista, no sentido de homenagear estes profissionais.

Não havendo impedimentos para a aprovação da matéria emito **parecer favorável** à tramitação do processo.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

2009, 23.11.22, 09h12

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

"PROJETO DE LEI Nº

Institui no Município de Belém o Dia Municipal do Radiologista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Radiologista, *a ser comemorado no dia 19 de março.*

Art. 2º. O Dia Municipal do Papiloscopista *passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Belém.*

At. 3º. A Câmara Municipal de Belém realizará a cada ano, por ocasião do Dia Municipal do Radiologista, *uma sessão especial com objetivo de homenagear estes profissionais.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 23 de novembro de 2022.

Vereador MAURO FREITAS

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 24 / 08 / 2022
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
PROCESSO Nº. 1055/2022
AUTORIA: Vereador Amaury da APPD
ASSUNTO: Institui no município de Belém a Semana Municipal de Conscientização do Descarte Responsável do Lixo

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Meio Ambiente, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso XIX, do art. 42, devendo esta Comissão manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o autor fomentar a economia solidária e a inclusão social além de incentivar o consumo consciente.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado PL UNANIMIDADE
Belém, 17 / 08 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº: 1055/2022
AUTORIA: Vereador Amaury da APPD
ASSUNTO: Institui no município de Belém a Semana Municipal de Conscientização do Descarte Responsável do Lixo

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

O vereador pretende estabelecer uma semana que leve a conscientização da sociedade com respeito ao descarte responsável do lixo.

Na pesquisa realizada pelo Departamento Legislativo foi constatada a existência da Lei nº 9.761, de 06 de abril de 2022, que Institui no Município de Belém, a Semana do Lixo Zero, e dá outras providências. Para que não seja de um todo perdido, a Comissão de Justiça sugere, portanto, a elaboração de um **Projeto de Lei Substitutivo,** detalhado a seguir:

"PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a inclusão de incisos no art. 2º da Lei nº 9.761, de 06 de abril de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido incisos III e IV no art. 2º da Lei nº 9.761, de 06 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º.
I.
II.
III. fomentar a economia solidária e a inclusão social;
IV. incentivar o consumo consciente

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Com as observações feitas e seguindo o exemplo acima, emito parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

1055, 31.05.22, V Ent.

01

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Presidente

Projeto de Lei nº /2022

Institui no Município de Belém a Semana Municipal de Conscientização do Descarte Responsável do Lixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituída no Município de Belém a Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo, a ser realizada na primeira semana do mês de junho;

Art.2° A Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo será realizada anualmente como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivo:

I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, neutralização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município.

Art.3° Esta Lei entra na data de sua publicação.

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1° andar - Tel.: (91) 4008-2230

E-Mail: amaurydaappd@gmail.com

02

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 02 de maio de 2022.

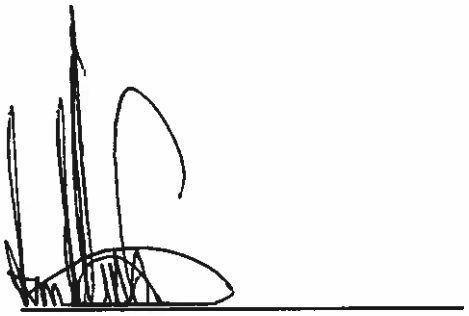

Vereador Amaury da APPD

2º SECRETÁRIO DA CMB

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1° andar - Tel.: (91) 4008-2230

E-Mail: amaurydaappd@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 21 / 11 / 2022
Presidente

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
PROCESSO Nº. 1383/2022
AUTORIA: Vereador Juá.
ASSUNTO: Institui o mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automultilação em Crianças e Adolescentes no município de Belém e dá O.P..

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso XIV, do art. 42, devendo esta Comissão se manifestar acerca de todas as proposições e matérias relativas da criança, do adolescente e do idoso e todos os seus aspectos que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o nobre vereador Juá garantir a máxima proteção das crianças e adolescentes de nosso município quanto ao mau uso da rede mundial de computação.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 17/08/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1383/2022
AUTORIA: Vereador Juá
ASSUNTO Institui o mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automultilação em Crianças e Adolescentes no município de Belém e dá O.P.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o autor institui o mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automultilação em Crianças e Adolescentes no município de Belém.

Em atenção ao conteúdo do projeto, e, analisando sua juridicialidade, foi encontrado impedimento legal, ao passo que o autor determina responsabilidades ao Poder Executivo Municipal, como se pode observar em diversos artigos propositura. Denota-se, portanto, um vício de iniciativa, proibido no artigo 75, III, LOMB. Para que não seja de um todo perdido, a Comissão de Justiça sugere, portanto, a elaboração de um **Projeto de Lei Substitutivo,** detalhado a seguir:

"PROJETO DE LEI Nº

Institui o mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automultilação em Crianças e Adolescentes no município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no mês de junho de cada ano o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automultilação em Crianças e Adolescentes no município de Belém.

Art. 2º. O mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automultilação em Crianças e Adolescentes no município de Belém *passará a integrar o calendário de eventos do município de Belém.*

Art. 3º. O mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automultilação em Crianças e Adolescentes no município de Belém tem por objetivo *conscientizar, sensibilizar e informar a sociedade as origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automultilação, assim como incentivar os pais e*

responsáveis legais a fazerem a monitoração de seus filhos principalmente nas redes sociais e na rede mundial de computadores, a internet.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Com as observações feitas e seguindo o exemplo acima, emito parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LQ

1085, 01.08.22, 09h20

05

Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

Presidente

PROJETO DE LEI Nº:...../2022

" Institui o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes no Município de Belém e dá O.P,"

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º – Fica instituído no Município de Belém o "Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação, entre crianças e adolescentes."

PARÁGRAFO ÚNICO - O mês de prevenção e de conscientização dar-se-á anualmente durante todo o mês de julho, devendo ser amplamente divulgado principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por estas faixas etárias, seus pais e responsáveis.

ART. 2º – Durante os eventos serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população. Informando-se inclusive as possíveis origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação. Aumentando a prevenção junto aos grupos mais vulneráveis.

ART. 3º - Serão buscadas parcerias junto aos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em todas as esferas de governo. Sem prejuízo das ações advindas da iniciativa da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ao teor do caput deste artigo, no que couber, será incentivado o monitoramento dos filhos pelos pais e responsáveis legais, buscando inibir a disseminação da prática da automutilação, principalmente nas redes sociais e na rede mundial de computadores, a internet.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 01 de Agosto de 2022

.....

GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Belém: Travessa Curuzú, 1755- Bairro do Marco
Fone: 4008-2225

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE LAZER E DESPORTO

Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 24/08/2022
Presidente

COMISSÃO DE LAZER E DESPORTO
PROCESSO Nº. 1345/2022
AUTORIA: Vereador Goleiro Vinícius
ASSUNTO: Altera a Lei 8.844, de 12 de maio de 2011, que Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Esporte Olímpico, a ser comemorado no dia 26 de maio, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Lazer e Desporto considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso XVII, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias que contenham qualquer referência ou alusão a atividades desportivas e de lazer que tramitam nesta Casa de Leis.

O Nobre autor apresentou proposta no sentido de colocar na agenda de eventos do município o dia municipal do esporte olímpico no sentido de serem enaltecido e difundido o espírito olímpico em nossa juventude.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação do mérito em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

1345, 29.06.22, 09h34

Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Goleiro Vinicius - Republicanos

Presidente

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 8.844 de 12 de maio de 2011, que Institui no Município de Belém, o "Dia Municipal do Esporte Olímpico", a ser comemorado no dia 26 de maio, e dá outras providências

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica incluído artigo a Lei nº 8.844 de 12 de maio de 2011, com a seguinte redação:

> Art. X. O Dia Municipal do Esporte Olímpico, passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém, com a finalidade de fomentar valores como ética, autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e trabalho em equipe, entre outros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 29 de Junho de 2022.

Vereador GOLEIRO VINÍCIUS
Republicanos
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Esporte e Lazer

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado 11 UNANIMIDADE
Belém, 17/08/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº: 1345/2022
AUTORIA: Vereador Goleiro Vinícius
ASSUNTO: Altera a Lei 8.844, de 12 de maio de 2011, que Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Esporte Olímpico, a ser comemorado no dia 26 de maio, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Propõe o nobre vereador alterar a Lei 8.844, de 12 de maio de 2011, que Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Esporte Olímpico, inserindo a data no calendário de eventos da Cidade.

No que tange à redação legislativa e à juridicidade, a proposta não contém impedimentos que possam comprometer o seu trâmite processual.

Neste sentido dou parecer favorável á matéria, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE LAZER E DESPORTO

Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 04 / 08 /2022
Presidente

COMISSÃO DE LAZER E DESPORTO
PROCESSO Nº. 1280/2022
AUTORIA: Vereadora Nazaré Lima
ASSUNTO: Institui a Semana Municipal do Brincar.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Lazer e Desporto considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso XVII, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias que contenham qualquer referência ou alusão a atividades desportivas e de lazer que tramitam nesta Casa de Leis.

A Nobre Vereadora apresentou proposta no sentido de sensibilizar a sociedade sobre a importância do brincar na infância e levar a reflexão quanto este direito.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação do mérito em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 17/08/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº: 1280/2022
AUTORIA: Vereadora Enfermeira Nazaré
ASSUNTO: Institui a Semana Municipal do Brincar.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende a nobre vereadora inserir no calendário de eventos do município a Semana Municipal do Brincar.

No que tange à redação legislativa e à juridicidade, a proposta não contém impedimentos que possam comprometer o seu trâmite processual.

Neste sentido dou parecer favorável á matéria, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

1280, 27.06.22, 10h10

05

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA Nazaré PSOL vereadora

PROJETO DE LEI Nº...../2022

Institui a Semana Municipal do Brincar.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Brincar, a ser realizada, anualmente, entre os dias de 23 a 28 de maio, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais âmbito do Município de Belém.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 27 de junho de 2022.

Vereadora Enfermeira Nazaré

PSOL/CMB

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré
Assessoria Técnica:
Henrique Coura de Britto Pereira
Liandra do Amaral Barbosa da Silva

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 12 / 12 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1001/18
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: Veto integral ao Projeto de Lei nº 021, de 14.05.18, que "Dispõe sobre a criação do Acervo Virtual Municipal, um aplicativo contendo um acervo virtual de obras de domínio público, e dá op." (Veto nº 04/2018).

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Feita a análise constitucional e da redação legislativa é necessário evidenciar a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal, que declara ter solicitado parecer técnico da Companhia de Tecnologia da Informação – CINBESA, que por meio das informações emitidas pela Diretoria de Sistemas de Informática – DSI, reconheceu a importância da proposta, em virtude de aperfeiçoar o serviço de tecnologia e informatização das obras de domínio público.

Contudo, tal modalidade de informatização gerará despesas para o Município. Outrossim, como a referida instalação se trata de uma nova modalidade de atribuições na função pública, o Projeto se encontraria discordante do que evidencia o art. 75, III e V da LOMB. Respeitada a independência de Poderes, não cabe ao Poder Legislativo versar sobre matérias que designem atribuições ao Poder Executivo, juntamente com seus órgãos administrativos, além de fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas.

Como explica o Prefeito, "**(...) Assim é que constatei a inegável ingerência do legislador em tema que não lhe incumbe, ou seja, a adoção das medidas propostas implicará na alteração das atribuições de órgão da administração, além de estar fixando serviço público e contribuindo para o aumento das despesas públicas, o que se contrapõe ao art. 75, LOMB, que estabelece ser privativa do Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre as matérias elencadas nos incisos III, e V, respectivamente. (...)**"

Pelo dito acima, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

RM

1001, 12/06/18 às 11hs. às 09H30

À D.L. p/ as providências
Em, 12/06/18
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Protocolado 431
Belém 08/06/2018
Chefe da Secretaria

OFÍCIO nº123/2018-GAB.PREF. **Belém, 08 de junho de 2018**

PROTOCOLO 4 CMB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 021 de 14 de maio de 2018, que **"Dispõe sobre a criação do Acervo Virtual Municipal, um aplicativo contendo um acervo virtual de obras de domínio público, e dá outras providências"** de autoria do Vereador Mauro Freitas , Veto nº. 04/2018, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

às 09H30

Exmo. Sr.
Vereador MAURO FREITAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

431
08/06/2018

PROTOCOLO 2 11 CMB

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, *caput*, e 94, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 021, de 14 de maio de 2018, de autoria do Exmo. Sr. Presidente, Vereador Mauro Freitas, que **Dispõe sobre a criação do Acervo Virtual Municipal, um aplicativo contendo um acervo virtual de obras de domínio público, e dá outras providências.**

A proposição do legislador consiste em disponibilizar por meio digital, em sistema Android e IOS, um acervo cultural de obras de domínio público, aplicativo para celulares e *tablet*, inclusive músicas e áudio *books* para deficientes visuais.

Estabelece mais que o aplicativo deverá estar disponível de maneira gratuita, no próprio *site* oficial do Município de Belém.

Em razão da matéria, foi solicitada a manifestação da Companhia de Tecnologia da Informação - CINBESA, que se mostrou contrária à sanção do PL nº 021/2018, através de parecer técnico muito bem fundamentado.

A Diretoria de Sistemas de Informática - DSI, da CINBESA, demonstrou que o atendimento da pretensão exige ferramentas e um espaço para armazenamento de dados considerável, vez que admite todas as obras de domínio público, sem restrições. Seria necessário para tanto, dispor de

PROTOCOLO
34
CMB

orçamento suficiente para dotar a entidade de capacidade computacional para oferecer os serviços de hospedagem de dados e veiculação do conteúdo.

Preocupou-se em esclarecer, ainda, que para o desenvolvimento de aplicativo móvel em duas plataformas distintas, que possam satisfazer o requisito de dispor conteúdo audiovisual e textual para deficientes visuais, há necessidade de definição de prazo à execução de projeto de desenvolvimento, além de profissionais com competências específicas e equipe de trabalho multidisciplinar, cargos de analistas de sistemas, arquitetos de *software*, bibliotecário e designer.

No mais, chama atenção para o fato de que a hospedagem do aplicativo demanda um sistema de distribuição próprio, com custos adicionais.

Conclui que para a implantação de um acevo virtual nos moldes como almejado, a Administração Municipal há que obedecer critérios que levem em consideração estudos de viabilidade técnica e financeira, o que, por si só, já comprometeria a sanção do PL nº 021/2018.

Assim é que constatei a inegável ingerência do legislador em tema que não lhe incumbe, ou seja, a adoção das medidas propostas implicará na alteração das atribuições de órgão da administração, além de estar fixando serviço público e contribuindo para o aumento das despesas públicas, o que se contrapõe ao art. 75, da LOMB, que estabelece ser privativa do Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre as matérias elencadas nos incisos III, e V, respectivamente.

Veja-se o que dizem os dispositivos apontados:

> "Art. 75. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas da administração direta, autárquica e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO 4 CMB

fundacional, ressalvada a competência do Legislativo Municipal;

II - servidores públicos, seu regime jurídico e plano de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração;

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

V - matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas." (grifamos)

Isto posto, ainda que se vislumbre interesse público, não há possibilidade legal à sanção. Trata-se de situação que extrapola o poder conferido à Câmara Municipal de Belém.

Sopesando, então, os termos do projeto de lei em comento com os obstáculos esposados, sou compelido a vetá-lo integralmente.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, e da competência conferida a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei n° 021, de 14 de maio de 2018.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim sugerido, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 08 de junho de 2018

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 12 / 12 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1860/19 (Veto nº 06/19)
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: Veto integral ao Projeto de Lei nº 055, de 26.06.19, que "Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Belém, e dá op.", de autoria do Ver. Igor Andrade.

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Antes de iniciar a análise, faz-se necessário salientar que foi solicitado um parecer técnico a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, que exprimiu seu posicionamento acerca do tema. Esta afirmou que o Município não possui domínio sobre a competência para estabelecer normas a respeito de licitações e contratos, ao passo que esta é uma competência privativa da União, conforme disposto na nossa Magna Carta.

Ainda nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo afirma que **"(...) sobressai-se a invalidade da proposição sobretudo diante da incompatibilidade material de suas disposições com as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, editadas pela União na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Há inegável violação ao art. 22, inc. XXVII, da CF/88.**

Ao pretender intervir na política de contratação de servidores mediante disponibilização de vagas, em processo de licitação, o legislador municipal excedeu o limite que circunda a competência privativa da União para legislar sobre o tema. (...)".

Pelo dito acima, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

RM

1860 16.10.19 09:02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

OFÍCIO nº243-B/2019-GAB.PREF. **Belém, 04 de outubro de 2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 055 de 26 de junho de 2019, que **"Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vitimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Belém, e dá outras providências"** de autoria do Vereador Igor Andrade, Veto nº. 06/2019, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

04.10.2019
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco

PREFEITURA DE BELÉM
www.belem.pa.gov.br
PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

Recebido em 15/10/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Vereador MAURO FREITAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1°, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 055, de 26 de junho de 2019, de autoria do Vereador Igor Andrade, que **Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Belém, e dá outras providências.**

Por meio da proposição, pretende o legislador seja destinada, obrigatoriamente, uma reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos processos de licitação que envolvam empresas prestadoras de serviços, no âmbito do Município de Belém.

A Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, manifestou-se através de parecer técnico em que fulmina com a possibilidade de sanção do projeto de lei, sob a alegação de que a Constituição Federal confere competência privativa à União para instituir normas gerais sobre licitações e contratos, regulando condições quanto a critérios de preferência e tratamento diferenciado.

De fato, sou levado a reconhecer que o Município há que se ater apenas às hipóteses previstas na Lei Maior no que se refere a suas competências, não

lhe sendo cabível fixar condições estranhas à participação em licitações, com vistas a restringir e afetar a realização dos certames de seu interesse.

Desta feita, sobressai-se a invalidade da proposição sobretudo diante da incompatibilidade material de suas disposições com as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, editadas pela União na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Há inegável violação ao art. 22, inc. XXVII, da CF/88.

Ao pretender intervir na política de contratação de servidores mediante disponibilização de vagas, em processo de licitação, o legislador municipal excedeu o limite que circunda a competência privativa da União para legislar sobre o tema.

Então, não obstante o interesse público de que se reveste, decido pelo veto integral do PL nº 055/2019, em face da contrariedade de seus termos aos preceitos constitucionais.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 055, de 26 de junho de 2019.

Na certeza de poder contar com o apoio de **Vv. Exas.** quanto à manutenção do veto ora por mim aposto, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 04 de outubro de 2019

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 22 / 11 / 2022
Presidente

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
PROCESSO Nº. 1388/2022
AUTORIA: Vereadora Lívia Duarte.
ASSUNTO: Institui no calendário oficial do município de Belém o Dia Municipal da Criança Negra e Africana, a ser celebrado anualmente no dia 16 de junho e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso XIV, do art. 42, devendo esta Comissão se manifestar acerca de todas as proposições e matérias relativas da criança, do adolescente e do idoso e todos os seus aspectos que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende a autora contribuir para superação das históricas agressões diretas e indiretas sofridas pelas crianças negras e africanas, que acarretam consequências de caráter psicológico.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado POR UNANIMIDADE
Belém, 17/08/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1388/2022
AUTORIA: Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO Institui no calendário oficial do município de Belém o Dia Municipal da Criança Negra e Africana, a ser celebrado anualmente no dia 16 de junho e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende a autora instituir no município de Belém um dia especial dando visibilidade combater o racismo em que as crianças negras e africanas são vítimas.

Em atenção ao conteúdo do projeto, e, analisando sua juridicialidade, foi encontrado impedimento legal, ao passo que o autor determina responsabilidades ao Poder Executivo Municipal, como se pode observar em diversos artigos propositura. Denota-se, portanto, um vício de iniciativa, proibido no artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Belém. Para que não seja de um todo perdido, a Comissão de Justiça sugere, portanto, a elaboração de um **Projeto de Lei Substitutivo,** detalhado a seguir:

"PROJETO DE LEI Nº

Institui no calendário oficial do município de Belém o Dia Municipal da Criança Negra e Africana, a ser celebrado anualmente no dia 16 de junho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no dia 16 de junho, o Dia Municipal da Criança Negra e Africana.

Art. 2º. O Dia Municipal da Criança Negra e Africana *passará a integrar o calendário de eventos do município de Belém.*

Art. 3º Dia Municipal da Criança Negra e Africana tem por objetivo *conscientizar e sensibilizar a sociedade para uma infância sem racismo.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LG

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Com as observações feitas e seguindo o exemplo acima, emito parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

1388.01.08-22, 09h48

01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia DUARTE

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui no calendário oficial do município de Belém o **DIA MUNICIPAL DA CRIANÇA NEGRA E AFRICANA**, a ser celebrado anualmente no dia 16 de junho e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no calendário oficial do município de Belém o **DIA MUNICIPAL DA CRIANÇA NEGRA E AFRICANA**, a ser celebrado anualmente no dia 16 de junho.

Art. 2°. No referido mês, serão encorajadas ações que tenham como temática uma infância sem racismo e uma educação antirracista, como palestras, debates, rodas de conversa, exibição de filmes e apresentações de peças teatrais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **01 de agosto de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir no calendário oficial do município de Belém o **DIA MUNICIPAL DA CRIANÇA NEGRA E AFRICANA**, contribuir para superação das históricas agressões diretas e indiretas, sofridas por este universo populacional, representado por esta faixa etária, sobre o qual, incidem consequências de caráter psicológico, a exemplo da autoestima.

O dia 16 de junho faz uma homenagem à todas as crianças negras, além de relembrar o infeliz episódio ocorrido nesta mesma data, no ano de 1976, quando milhares de crianças foram massacradas por erguerem suas vozes, em Johannesburgo, no Soweto, contra o governo e a má qualidade de ensino.

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/UNANIMIDADE
Belém, 12 / 12 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1889/2022
AUTORIA: Vereador Zeca do Barreiro
ASSUNTO: Dispõe sobre as comemorações pela criação do bairro do Barreiro, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

O nobre vereador pretende instituir as comemorações pela criação do bairro do Barreiro.

Em atenção ao conteúdo do projeto, e, analisando sua juridicidade, foi encontrado impedimento legal, ao passo que o autor determina responsabilidades ao Poder Executivo Municipal, como se pode observar em diversos artigos propositura. Denota-se, portanto, um vício de iniciativa, proibido no artigo 75, III, LOMB. Para que não seja de um todo perdido, a Comissão de Justiça sugere, portanto, a elaboração de um **Projeto de Lei Substitutivo,** detalhado a seguir:

"PROJETO DE LEI Nº

Institui no calendário oficial do município de Belém o dia da criação do bairro do Barreiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, o Dia da Criação do Bairro do Barreiro, a ser celebrado anualmente no dia 17 de dezembro.

Art. 2º. O Dia da Criação do Bairro do Barreiro *passará a integrar o calendário de eventos do município de Belém.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Com as observações feitas e seguindo o exemplo acima, emito parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

1889, 07 11.22, 04403

Presidente

GABINETE DO VEREADOR ZECA DO BARREIRO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº_____, DE 2022.

Dispõe sobre as Comemorações pela Criação do Bairro do Barreiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica obrigatório no Município de Belém, em todo dia 18 de dezembro, a comemoração pela criação do Bairro do Barreiro.

Parágrafo único. As comemorações citadas no Caput deste Artigo se darão com a realizações de Eventos Sociais, Culturais e Esportivo. Na passagem Mirandinha, entre avenida Pedro Alvares Cabral e Rodovia Arthur Bernades.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar convênios com Entidades Públicas e Privadas para a execução da presente Lei.

Parágrafo único. Fica a Coordenação das comemorações da criação do Bairro do Barreiro, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belém, juntamente com representantes da Comunidade, independente de qualquer partido político.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentar a Lei no Prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAMEIRA BITENCOUT, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

ZECA DO BARREIRO
VEREADOR

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Em 12 / 12 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1889/2022
AUTORIA: Vereador Zeca do Barreiro
ASSUNTO: Dispõe sobre as comemorações pela criação do bairro do Barreiro, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

O nobre vereador pretende instituir as comemorações pela criação do bairro do Barreiro.

Em atenção ao conteúdo do projeto, e, analisando sua juridicidade, foi encontrado impedimento legal, ao passo que o autor determina responsabilidades ao Poder Executivo Municipal, como se pode observar em diversos artigos propositura. Denota-se, portanto, um vício de iniciativa, proibido no artigo 75, III, LOMB. Para que não seja de um todo perdido, a Comissão de Justiça sugere, portanto, a elaboração de um **Projeto de Lei Substitutivo,** detalhado a seguir:

"PROJETO DE LEI Nº

Institui no calendário oficial do município de Belém o dia da criação do bairro do Barreiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, o Dia da Criação do Bairro do Barreiro, a ser celebrado anualmente no dia 17 de dezembro.

Art. 2º. O Dia da Criação do Bairro do Barreiro *passará a integrar o calendário de eventos do município de Belém.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Com as observações feitas e seguindo o exemplo acima, emito parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

LG

1889, 07 11.22, 09403

01

Presidente

GABINETE DO VEREADOR ZECA DO BARREIRO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº_____, DE 2022.

Dispõe sobre as Comemorações pela Criação do Bairro do Barreiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica obrigatório no Município de Belém, em todo dia 18 de dezembro, a comemoração pela criação do Bairro do Barreiro.

Parágrafo único. As comemorações citadas no Caput deste Artigo se darão com a realizações de Eventos Sociais, Culturais e Esportivo. Na passagem Mirandinha, entre avenida Pedro Alvares Cabral e Rodovia Arthur Bernades.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar convênios com Entidades Públicas e Privadas para a execução da presente Lei.

Parágrafo único. Fica a Coordenação das comemorações da criação do Bairro do Barreiro, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belém, juntamente com representantes da Comunidade, independente de qualquer partido político.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentar a Lei no Prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAMEIRA BITENCOUT, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

ZECA DO BARREIRO
VEREADOR

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 12/12/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 2133/2022
AUTOR (A): Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO: Concede o Diploma "Serzedêlo Corrêa" ao Sr. Coronel Helton Charles Araújo Morais e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme pesquisa realizada pela Diretoria Legislativa, constante de folhas 04; obedecendo que determina a Resolução nº 19, de 07 de abril de 2000; não há impedimento legal na tramitação deste processo; haja vista, não existir matéria igual ou semelhante em prosseguimento nesta Casa Legislativa.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

jc

2133, 12.12.22, 09h31

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Presidente Lívia DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede o Diploma "Serzedêlo Corrêa" ao Sr. **CORONEL HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma "Serzedêlo Corrêa" ao Sr. **CORONEL HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS.**

Art. 2º. A honrarias de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **07 de dezembro de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

O Sr. Tenente Coronel Helton Charles Araújo Morais, indicado para receber o ilustre Diploma "Serzedêlo Corrêa", criado pela Resolução nº 028/2012 desta Casa de Leis, possui histórico notável e destacado na prestação de serviços que contribuem para o desenvolvimento do município de Belém, motivo pelo qual possui absoluto merecimento da honraria.

O Ten. Cel. Helton trabalha no corpo de bombeiros militar do Pará há 26 anos. É Mestre em Segurança Pública pela UFPA (2021), possui Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública e é bacharel em Gestão de riscos coletivos pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP PA. Atualmente é Diretor do Centro Integrado de Comando e Controle da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará e Defesa Civil - SEGUP/SIEDS.

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

Ao servir diuturnamente à sociedade de Belém, profissionais como o Ten. Cel. Helton garantem os direitos dos e das belenenses de terem acesso a serviços públicos de qualidade e de participarem do processo decisório de seus representantes. É uma nobre missão e, por isso, merecem toda a nossa admiração e respeito

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo viabiliza o reconhecimento de sua trajetória de resistência, lutas e conquistas. A entrega desta honraria tem inestimável significado para todos e todas que sonham esperança e caminham juntos. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **07 de dezembro de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 12/12/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 2134/2022
AUTOR (A): Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO: Concede o Diploma "Serzedêlo Corrêa" ao Sr. Walber Lemos Pinheiro e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme pesquisa realizada pela Diretoria Legislativa, constante de folhas 04; obedecendo que determina a Resolução nº 19, de 07 de abril de 2000; não há impedimento legal na tramitação deste processo; haja vista, não existir matéria igual ou semelhante em prosseguimento nesta Casa Legislativa.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

jc

2134, 12.12.22, 09431

01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Presidente

Lívia DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____

Concede o Diploma "Serzedêlo Corrêa" ao Sr. **WALBER LEMOS PINHEIRO** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma "Serzedêlo Corrêa" ao Sr. **WALBER LEMOS PINHEIRO.**

Art. 2º. A honrarias de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **07 de dezembro de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

O Sr. **WALBER LEMOS PINHEIRO**, indicado para receber o ilustre Diploma "Serzedêlo Corrêa", criado pela Resolução nº 028/2012 desta Casa de Leis, possui histórico notável e destacado na prestação de serviços que contribuem para o desenvolvimento do município de Belém, motivo pelo qual possui absoluto merecimento da honraria.

O Sr. Walber é servidor da SESMA e é reconhecido por sua luta história em prol dos condutores de ambulância no município. Ao servir diuturnamente à sociedade de Belém, profissionais como o Sr. Walber garantem os direitos dos e das belenenses de terem acesso a serviços públicos de qualidade e de participarem do processo decisório de seus representantes. É uma nobre missão e, por isso, merecem toda a nossa admiração e respeito

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo viabiliza o reconhecimento de sua trajetória de resistência, lutas e conquistas. A entrega desta honraria tem inestimável significado

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia DUARTE

para todos e todas que sonham esperança e caminham juntos. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **07 de dezembro de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

...ção, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 12/12/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 2135/2022
AUTOR (A): Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO: Concede o Título "Mérito Comunitário" à Sra. Ana Maria da Silva Trindade Lacerda, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme pesquisa realizada pela Diretoria Legislativa, constante de folhas 04; obedecendo que determina a Resolução nº 19, de 07 de abril de 2000; não há impedimento legal na tramitação deste processo; haja vista, não existir matéria igual ou semelhante em prosseguimento nesta Casa Legislativa.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

jc

2135, 12.12.22, 09431

01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Presidente

Lívia DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____

Concede o Título "Mérito Comunitário" à Sra. **ANA MARIA DA SILVA TRINDADE LACERDA** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica concedida o Título "Mérito Comunitário" à Sra. **ANA MARIA DA SILVA TRINDADE LACERDA.**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em **07 de dezembro de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

A Sra. Ana Maria da Silva Trindade Lacerda, indicada para receber o ilustre Título "Mérito Comunitário", criada pela Resolução nº 038/2015 desta Casa de Leis, possui histórico notável e destacado enquanto líder comunitária no bairro do Barreiro, prestando serviços gratuitos e voluntários a comunidade.

Aninha é uma mulher preta, periférica, amazônida e moradora do bairro do Barreiro há 35 anos. Hoje com 52 anos, é militante desde os 14 e é conhecida pela sua atuação aguerrida em prol da comunidade, sendo reconhecida pelos moradores e moradoras como uma militante histórico das lutas populares de Belém.

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia DUARTE

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo viabiliza o reconhecimento da luta de Aninha, principalmente quando consideramos que a história mostra que os negros sempre estarão dispostas a lutar contra as injustiças e pela equidade.

A entrega desta honraria tem inestimável significado para todos aqueles e aquelas que figuram como lideranças em seus bairros, buscando maior dignidade e bem-estar para o povo de Belém. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **07 de dezembro de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 12/12/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 2136/2022
AUTOR (A): Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" à Srta. Amanda dos Santos Larêdo, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme pesquisa realizada pela Diretoria Legislativa, constante de folhas 04; obedecendo que determina a Resolução nº 19, de 07 de abril de 2000; não há impedimento legal na tramitação deste processo; haja vista, não existir matéria igual ou semelhante em prosseguimento nesta Casa Legislativa.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

jc

2136, 12.12.22, 09431

02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Presidente

Lívia DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____

Concede o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" à Srta. **AMANDA DOS SANTOS LARÊDO** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" à Srta. **AMANDA DOS SANTOS LARÊDO.**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 29 de novembro de 2022.

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

A Srta. Amanda dos Santos Larêdo, indicada para receber o ilustre Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa", criado pela Resolução nº 036/2018 c/c Resolução nº 070/2019 desta Casa de Leis, possui histórico notável e destacado enquanto advogada, promovendo a justiça e a igualdade no estado do Pará, motivo pelo qual possui absoluto merecimento da honraria.

Em um momento de múltiplos conflitos, e em um mundo em que o negacionismo e o discurso de ódio se alastram de maneira que jamais imaginamos presenciar, onde precisamos afirmar o óbvio, defender o SUS, defender a democracia e o Estado Democrático de Direito, são profissionais como o Dr. Hugo Mercês que nos lembram que o reconhecimento dos direitos iguais e inalienáveis é a base da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia DUARTE

Amanda é advogada associada e integra a carteira de Direito Público do escritório, atuando no âmbito do Direito Eleitoral e do Direito Parlamentar. É bacharela em Direito pela Universidade Federal do Pará e pós-graduanda em Direito Público Aplicado pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI). Atualmente é assessora parlamentar na Câmara dos Vereadores e Vereadoras de Belém. É vice-presidente da Comissão da Jovem Advocacia da OAB- Seção Pará, além de ser membra-fundadora e ex-presidente da Liga Acadêmica de Direito do Estado (LADE) e associada da Associação Brasileira de Juízes pela Democracia (ABJD).

O advogado presta serviço público e exerce função social, é indispensável à administração da Justiça. São os profissionais que postulam em juízo, ou fora dele, em nome de nossa sociedade para assegurar a observância de direitos universais. Possuem a árdua e nobre missão de defender a Constituição, a ordem jurídica, os direitos humanos, a justiça social e de lutar pela boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas.

A Srta. Amanda é uma profissional íntegra, honesta e cultiva valores morais e éticos no exercício de sua profissão, pois sabe que é através de suas mãos que as leis são aplicadas e o Direito e a justiça acontecem. E, vale ressaltar, que seu bom trabalho vem refletindo no bem estar social e na construção da sociedade que tanto sonhamos.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo viabiliza o reconhecimento da atuação da Srta. Amanda Larêdo, principalmente quando consideramos que poucos têm a mesma a possibilidade de contar com uma história tão curta e ao mesmo tempo tão longa de luta em prol dos valores da Justiça e da Democracia. A entrega desta honraria tem inestimável significado para todos aqueles e aquelas que figuram como guardião das liberdades, da vida e do patrimônio, buscando maior dignidade e bem-estar para o povo de Belém. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 29 de novembro de 2022.

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 12/12/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 2137/2022
AUTOR (A): Vereadora Lívia Duarte
ASSUNTO: Concede o Diploma Edson Luis à Srta. Anna Matos Mathis, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme pesquisa realizada pela Diretoria Legislativa, constante de folhas 04; obedecendo que determina a Resolução nº 19, de 07 de abril de 2000; não há impedimento legal na tramitação deste processo; haja vista, não existir matéria igual ou semelhante em prosseguimento nesta Casa Legislativa.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

jc

2137, 12.12.22 09h31

02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Presidente

Lívia DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____

Concede o Diploma Edson Luís à Srta. **ANNA MATOS MATHIS**, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma Edson Luís à Srta. **ANNA MATOS MATHIS.**

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **07 de dezembro de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

A Srta. Anna Matos Mathis, indicada para receber o ilustre Diploma Edson Luís, criada pela Resolução nº 054/2001 desta Casa de Leis, possui histórico notável e destacado na luta da juventude e do movimento estudantil no município de Belém, motivo pelo qual possui absoluto merecimento da honraria.

Anna Mathis, 21 anos, é paraense, graduanda em Relações Internacionais pela Universidade do Estado do Pará e militante no Movimento dos Atingidos e Atingidas por Barragens, MAB. Em 2019, coordenou o projeto Universidade na Praça, visando democratizar e popularizar as produções científicas universitárias, exibindo essas em praças por todo município.

No ano seguinte, construiu o coletivo de midiativismo pororoka, atuando em campanhas e mobilizações nacionais de denúncia ao governo Bolsonaro e ao fascismo no Brasil,

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008-2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com

como Bolsonaro, Ditadura Nunca Mais e Luz Para Todos. Na academia, sua pesquisa possui enfoque em Amazônia, gênero e luta de classes, foi bolsista do Grupo Territórios Emergentes e Redes de Resistência na Amazônia (TERRA), cuja atuação resultou no projeto "Cartografia das Violências na Região Amazônica", que visa, sinteticamente, cruzar e analisar dados sobre ilegalidades, criminalidade e segurança pública na Amazônia com o debate socioambiental. É assessora parlamentar da deputada estadual eleita Lívia Duarte, encabeçando a sua comunicação durante a campanha para deputada, em 2022.

O mundo vem testemunhando a força crescente dos jovens na construção de uma sociedade melhor. Eles estão nas ruas, nas comunidades, no debate público, defendendo seus direitos e da sociedade, mobilizando as pessoas e chamando governos do mundo à responsabilidade em respeitar, proteger e efetivar os direitos humanos.

Os jovens sempre desempenharam papel importante nos movimentos sociais, assumindo postos de liderança em protestos mundo afora, organizando manifestações e ocupando o espaço público com demandas sociais, políticas, econômicas e culturais.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo viabiliza o reconhecimento da sua luta diária em favor da juventude e do movimento estudantil. A entrega desta honraria tem inestimável significado para todos e todas que sonham esperança e caminham juntos. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **07 de dezembro de 2022.**

Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P/ UNANIMIDADE
Belém, 12/12/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 532/2020 – Veto nº 03/2020
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém
ASSUNTO: Veto Parcial ao PL nº. 21 de 13 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a transformação da Agência Reguladora Municipal de água e Esgoto de Belém - AMAE/BELÉM em Agência Reguladora Municipal de Belém - ARBEL, a reestruturação das suas competências e estrutura organizacional, de cargos o funções", de autoria da PMB.

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Feita a análise constitucional e da técnica legislativa e necessário observar que nas razões do voto, o Chefe do Poder Executivo, aponta que o em razão da matéria foi solicitado parecer técnico a AMAE, esclarecendo que **(...)" A emenda proposta não está de acordo com as competências regulatórias, o Órgão regulador não pode ser o operador dos serviços regulados. As agências reguladoras são órgãos governamentais que exercem o papel de garantir a fiscalização, regulamentação e controle de produtos e serviços de interesse público, já a garantia da prestação, amplificação e oferta dos serviços competem aos prestadores do mesmo. No caso da coleta seletiva a garantia de sua realização é de competência da SESAN, a ARBEL tem a competência de garantir os instrumentos regulatórios de fiscalização, normatização, segurança jurídica e controle desses serviços, entre outros prestados pela SESAN. O próprio Inciso II do Art. 10, objeto desta emenda, referente as competências estabelecidas para ARBEL, remete ao plano de gestão integrada de resíduos sólidos para atender ao Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB, que por sua vez remete a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010), no qual preconiza que a coleta seletiva é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que entre outros aspectos define que a coleta seletiva deve estar contida no Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos a ser implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo do resíduos sólidos, no caso a SESAN. A competência da ARBEL neste caso é de normatizar e fiscalizar esses serviços".** Dessa maneira, **"a manifestação técnica da AMAE deixa claro que a competência atribuída a ARBEL, "para garantir a realização da coleta seletiva no Municipio", é incompatível com sua natureza jurídica de autarquia reguladora dos serviços públicos de saneamento básico de áreas de atuação de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, no âmbito geopolítico ou territorial do Municipio de Belém, que venham a ser delegados em decorrência de legislação, contrato, parceira, concessão ou convênio".** Decisivamente, **"a emenda apresentada pelo Poder Legislativo ao projeto de lei de autoria do Poder executivo, desfigura a vontade deste último poder, inviabilizando sua aplicabilidade, estando maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade, por ofensa ao principio da separação e harmonia entre os poderes, culminando com insanável vicio de iniciativa".** Por fim, **"lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para apor veto parcial ao Projeto de Lei nº. 021, de 13 de maio de 2020, a recair, unicamente, sobre o inciso II do art. 10 do mencionado projeto".** Portanto, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

rp

532, 26/05/2020
9h12

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Vereador MAURO FREITAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, ainda que parcialmente, com fundamento nas disposições dos arts. 78,§1° e 2° e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o PROJETO DE LEI N° 021, de 13 de maio de 2020, de minha própria autoria, que dispõe sobre a transformação da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém - AMAE/BELÉM em Agência Reguladora Municipal de Belém - ARBEL, a reestruturação das suas competências e estrutura organizacional, de cargos e funções, e dá outras providências.

Destaco que o veto parcial se refere ao inciso II do art. 10 do projeto de lei aprovado, em razão da alteração da redação do referido dispositivo, por emenda parlamentar que incluiu como competência da ARBEL "garantir a realização da coleta seletiva no Município".

Assim, em razão da natureza da matéria, de imediato solicitei a apreciação técnica por parte da AMAE que encaminhou manifestação recomendando veto ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

(...) "A emenda proposta não está de acordo com as competências regulatórias, o Órgão regulador não pode ser o operador dos serviços regulados. As agências reguladoras são órgãos governamentais que exercem o papel de garantir a fiscalização, regulamentação e controle de produtos e

serviços de interesse público, já a garantia da prestação, ampliação e oferta dos serviços competem aos prestadores do mesmo. No caso da coleta seletiva a garantia de sua realização é de competência da SESAN, a ARBEL tem a competência de garantir os instrumentos regulatórios de fiscalização, normatização, segurança jurídica e controle desses serviços, entre outros prestados pela SESAN. O próprio inciso II do Art. 10, objeto desta emenda, referente as competências estabelecidas para ARBEL, remete ao plano de gestão integrada de resíduos sólidos para atender ao Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB, que por sua vez remete a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010), no qual preconiza que a coleta seletiva é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que entre outros aspectos define que a coleta seletiva deve estar contida no Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos a ser implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no caso a SESAN. A competência da ARBEL neste caso é de normatizar e fiscalizar esses serviços"

Portanto, a manifestação técnica da AMAE deixa claro que a competência atribuída a ARBEL, "para garantir a realização da coleta seletiva no Município", é incompatível com sua natureza jurídica de autarquia reguladora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Belém, bem como de serviços públicos de saneamento básico de áreas de atuação de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, no âmbito geopolítico ou territorial do Município de Belém, que venham a ser delegados, em decorrência de legislação, contrato, parceria, concessão ou convênio.

Ademais, é conveniente ressaltar que a iniciativa da lei, consoante art. 75, da Lei Orgânica, é privativa do Prefeito, eis que trata sobre a *alteração e extinção de cargos e funções públicas da administração direta, autárquica e fundacional, servidores públicos, seu regime jurídico e plano de cargos e*

estrutura e atribuições de órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações (incisos I, II e III do art. 75).

Com efeito, a alteração por emenda parlamentar de matéria de competência privativamente atribuída ao Poder Executivo afronta o princípio da Tripartição dos Pores, do qual é corolário a regra de iniciativa legislativa (art. 2º c/c art. 61 da Constituição Federal).

Conclusivamente, a emenda apresentada pelo Poder Legislativo ao projeto de lei de autoria do Poder executivo, desfigura a vontade deste último poder, inviabilizando sua aplicabilidade, estando maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade, por ofensa ao princípio da separação e harmonia entre poderes, culminando com insanável vício de iniciativa.

Pelo exposto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para apor veto parcial ao Projeto de Lei nº 021, de 13 de maio de 2020, a recair, unicamente, sobre o inciso II do art. 10 do mencionado projeto.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de **Vv. Exas.**quanto à manutenção do veto ora por mim aposto,aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 22 de maio de 2020

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR:11661054234 Assinado de forma digital por ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR:11661054234 Dados: 2020.05.22 12:58:48 -03'00'

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

CMB DOCUMENTOS RECEBIDOS
EM 25/05/2020
PRESIDÊNCIA
Antônio Sérgio G. dos Santos
Chefe de Gabinete